



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.930 BELEM — SÁBADO, 17 de Dezembro de 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Rosa Maria de Souza, no cargo de Escriturário Apurador, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 13739)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, no cargo de "Médico Sanitarista", Nível 10, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.367.360 (Dois Milhões Trezentos e Sessenta e Sete Mil Trezentos e Sessenta Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1966

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 13397)

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior / Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. AGTO. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado :

resolve retificando o decreto s/n, de 25.7.1966, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 495/66 de 7.9.1966 aposentar, de acordo com o art. 159, item II,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei 749, combinado com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, Raimundo Ramos de Oliveira, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.324.800 (Um Milhão Trezen-

tos e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 2.203-A, de 30.12.1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13743)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José da Silva Leite, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da Capital, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 90 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de outubro do corrente ano a 23 de janeiro do ano de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1966.
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 13741)

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Fernandes, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 45 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Diretor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****ASSINATURAS PARA PUBLICAÇÕES**

	Cr\$	
Anual	30.000	
Semestral	15.000	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
Anual	40.000	Página comum — cada
Semestral	20.000	centímetro 700
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso	150	Página de contabilidade
Número atrasado ao ano	60	— preço fixo 80.000

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma única folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acomodados de encargamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 7 de dezembro de 1966
do Pará, 7 de setembro de 1966.

Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13742)

DECRETO DE 14 DE DEZEMBRO
DE 1966

O Governador do Estado:
resolve exonerar, ex-officio,

de acordo com o art. 75, item II,
da Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, o 1.º Tenente R/1
Cláudio de Souza Menezes, do
cargo em comissão de Sub-Diretor,
Simboio CC-16, do Quadro
Único, lotado nas Instituições Sócio-
Penais da Secretaria de Estado de
Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA.
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 13737)

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(Até o dia 30.12.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 510

O Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva,
Secretário de Estado de
Saúde Pública, usando
de suas atribuições;
R E S O L V E :

Dispensar o funcionário
Geraldo Henrique de
Araujo, das funções de
Atendente que exerce nesta
Secretaria de Saúde, em
virtude de não serem
mais necessários os seus
serviços.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de
Saúde Pública, 27 de setembro de 1966.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 13376)

PORTARIA N. 559

O Dr. Bertino Gama de Miranda — Respondendo pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, por designação legal, usando de suas atribuições e.

Considerando que a funcionária Otília Santos, diarista sem estabilidade, deixou de comparecer ao serviço, sem motivo justificado, por mais de trinta (30) dias, conforme comunicação feita pela Chefe do Serviço de Hidratação, através memorando n. 8/66m, de ... 7/11/1966, protocolado nesta Secretaria de Saúde sob n. 6278, de ... 7/11/1966;

R E S O L V E :

Dispensar, de acordo com o artigo 186, item II, parágrafo 2.º, dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado, a funcionária Otília Santos, das funções de Auxiliar de Enfermagem que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de
Saúde Pública, 28 de novembro de 1966.

Dr. Bertino Gama de
Miranda

Resp. pela Secretaria de
Estado de Saúde Pública.
(G. — Reg. n. 13375)

PORTARIA N. 562

O Dr. Bertino Gama de Miranda — Respondendo pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, por designação legal, usando de suas atribuições e.

Considerando os resultados obtidos pela Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n. 358, de 28 de julho de 1966, para apurar as irregularidades cometidas pelo funcionário Raimundo Santos Moreira de Oliveira, na localidade de Santa Bárbara e tendo em vista o preceito contido no inciso III, do artigo 181 e inciso II do artigo 187, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado:

R E S O L V E :

Aplicar a pena de Suspensão ao funcionário Raimundo Santos Moreira de Oliveira, pelo prazo de trinta (30) dias, com perda de todas as vantagens decorrentes do exercício do seu cargo, durante esse período, devendo ser transcrita em seus assentamentos a presente Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de
Saúde Pública, 28 de novembro de 1966.

Dr. Bertino Gama de
Miranda

Resp. pela Secretaria de
Estado de Saúde Pública.
(G. — Reg. n. 13374)

PORTARIA N. 564

O Dr. Bertino Gama de Miranda — Respondendo pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, por designação legal, usando de suas atribuições;

R E S O L V E :

Dispensar a funcionária Odete Fonseca da Silva

va. das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde, em virtude de não serem mais necessários os seus serviços.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 28 de novembro de 1966.

Dr. Bertino Gama de Miranda

Resp. pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.
(G. — Reg. n. 13373)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Divisão de Administração
PORTARIA N. 641 — D.A.

Em 9 de novembro de 1966.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Considerando Que:

1) — No seu ministério privado o advogado presta serviço público, constituindo elemento indispensável à administração da Justiça (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, art. 68);

2) — Há conveniência para o serviço, em disciplinar a conduta das autoridades e servidores policiais com referência aos Advogados que tenham interesses profissionais a tratar nas várias dependências desta Secretaria.

Determina:

I — O Advogado, ao comparecer, em missão profissional a qualquer Delegacia de Polícia, deverá ser recebido pelo Titular, digo: pelo Delegado Titular ou pelo seu substituto ao qual estiver afeto o assunto, e, na ausência destes, bem como nos Distritos Policiais, pelo servidor policial, em serviço, de categoria mais elevada.

II — As autoridades e servidores policiais deverão assegurar aos advogados o livre exercício da profissão, nos termos do artigo 89, itens III, VI,

alíneas "b" e "c", e XV, da Lei Federal n. 4.215, de 27 de abril de 1963, a seguir transcritos:

"Artigo 89 — São direitos do advogado ...

III — Comunicar-se pessoal e reservadamente com os seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar, mesmo incommunicáveis;

VI — Ingressar livremente:

b) — nas salas e dependências de audiências, Secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios de justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias e prisões;

c) — em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial, policial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente regulamentar ou fora dele, desde que se ache presente qualquer funcionário;

XV — examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrantes e de inquéritos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos".

III — A autoridade, em caso excepcionais, se entender necessário guardar sigilo para elucidação dos fatos ou no interesse da sociedade, negará o exame a que se refere o item XV do artigo 89 acima transcrito, em despacho nos autos devidamente fundamentado.

IV — A presença do ad-

vogado, em missão profissional, nas salas ou dependências de audiências das Delegacias, durante a realização de atos do inquérito, tais como a qualificação e interrogatório de seus clientes, tomada por tempo de declarações e depoimento, etc; sera:

a) — permitida pela autoridade policial, sendo-lhe, porém, intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas (C.P.P., artigo ... 137);

b) — O exame dos autos de inquérito nas repartições policiais, por advogado, será registrado em certidão que o Escrivão de Polícia, nos mesmos lançará.

Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12746)

PORTARIA N. 642 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de dispensa nos termos do art. 85, inciso II, da Lei n. 749 de 24.12.1953, ao Guarda de Trânsito Raimundo Moraes dos Santos, servindo presentemente na 2a. Delegacia Auxiliar, a contar do dia 11 do corrente a 19 do mesmo mês, visto contrair matrimônio no próximo dia 12 do corrente.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12745)

PORTARIA N. 643 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Conceder a Cândido Marinho Brasil, Investigador Nível 3, lotado na Delegacia de Economia Popular, trinta (30) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1965, a contar do dia 16 do corrente ao dia 16 de dezembro próximo vindouro.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12744)

PORTARIA N. 644 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1966

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Em aditamento à Portaria n. 334-D.A. de ... 30.6.1966, fica estabelecida a aula de Paleografia, na sala da Divisão de Administração das concluintes do Curso Intensivo para Escrivães Investigadores e Guardas Civís, a ter início no próximo dia 16 do corrente, a qual terá a duração de noventa (90) dias, ministrada pela Professora Maria de Nazaré Costa da Silva, no horário assim discriminado:

ESCRIVÃES

Segundas e Quartas-feiras: — Das 16.30 às 13.00 horas.

Sextas-feiras: — Das 16.30 às 17.30 horas.

DEMAIS CONCLUINTES

Terças e Quintas-feiras: — Das 16.00 às 18.00 horas.

RESOLVE — ainda, dar por recomendado, a obrigatoriedade do comparecimento de todos os concluintes, reservando as penalidades constantes da Portaria n. 334-DIA, de 30.6.1966.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12743)

PORTARIA N. 645 —
DE 10 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA —

José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de vinte (20) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2.º, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o motorista Paulo Ribeiro dos Santos, Nível 5, por desídia em serviço, conforme comunicação em ofício feito a esta Chefia pelo senhor Cândido Vasconcelos de França Messias, Delegado de Economia Popular, datado de 10.11.66, de n. 230/66.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12742)

PORTARIA N. 646 —
DE 8 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA —

José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Atendendo ao que foi solicitado no ofício n. 348/66-DET, de 25.10.1966, do senhor Delegado Estadual de Trânsito, transferir da Delegacia de Investigações e Capturas para aquela Especializada, o Investigador, Nível 3, Cláudio Craveiro Pina.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12741)

PORTARIA N. 647 —
DE 11 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA —

José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de vinte (20) dias, com perda de vencimentos, de acordo com o art. 184, inciso I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Guarda Civil de 3.ª Classe n. 311, Ananias Pereira dos Santos, pertencente a guarnição do 6.º Distrito Policial (São Braz), por falta grave cometida quando em serviço, no dia 9 para o dia 10 do corrente, consoante comunicação feita em ofício S/N, pelo Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, 2.º Delegado

Auxiliar, e Delegado de Plantão e Ronda, no dia da ocorrência acima citada.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12740)

PORTARIA N. 648 —
DE 14 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA —

José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Conceder ao Comissário Lúcio Maurity e Silva, lotado na 3.ª Delegacia Auxiliar, oito (8) dias de licença de acordo com o art. 84, inciso III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, em virtude de haver falecido sua genitora no dia 12 do corrente. Referida licença será contada a partir da data já mencionada até o dia 20 do corrente mês.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 649 —
DE 14 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA —

José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Designar o Dr. João Bernardino Drumond Martins, 1.º Delegado Auxiliar, para proceder sindi-

cância sobre fatos ocorridos no 6.º Distrito Policial (São Braz), envolvendo membros da guarnição daquele próprio policial, consoante comunicação do senhor Júlio Soares Feitosa, Sub-Delegado e titular do Distrito em tela, anexado a presente Portaria, aparecendo como principal protagonista o Guarda Civil n. 295.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 650 —
DE 16 DE NOVEMBRO
DE 1966

Ten. Cel. QEMA —

José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5 de janeiro de 1960.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais, para prestarem serviço de policiamento no dia 16 (hoje às 20.00 horas (HBV) no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Dr. Felício de Araújo Pontes, 3.º Delegado Auxiliar.

Comissários: — Nery Maximiano Ferreira e Rômulo Vinicius Bussens Santiago.

Investigadores: — Alfeu Cardoso, Benedito dos Santos, Roberto Santos, Raimundo Viégas, Roque Furtado Pantoja, Francisco Antonio de Oliveira e Ernani Saraiva do Amaral, um (1) Inspetor e vinte (20) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Ten. Cel. QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Térmo aditivo do contrato de fornecimento celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará e a Companhia Ferro Brasileiro para o fornecimento de tubos e conexões de ferro fundido, inclusive peças diversas, destinados à rede de abastecimento de água da cidade de Belém.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à avenida Independência número 1.201, compareceram o senhor Engenheiro Luiz Gonzaga Baganha, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada Departamento e a firma Companhia Ferro Brasileiro, com sede social e usinas em Caeté (Minas), e escritório comercial e administrativo à avenida Nilo Peçanha 26 — 6º, no Rio de Janeiro, neste ato denominada Contratante, representada por seu bastante procurador Roberto de Macêdo Catrib, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tendo em vista o que dispõe o artigo setecentos e sessenta e sete (767), item A e segunda parte do artigo setecentos e oitenta e um (781) do Código de Contabilidade da União, lavrou-se o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — Do objeto do Termo aditivo: — Por força do presente Termo aditivo obriga-se a Contratante a fornecer ao Departamento os seguintes materiais destinados à rede de abastecimento de água da cidade de Belém: dois mil seiscentos e trinta e quatro (2.634) metros lineares de tubos de ferro fundido, classe R, com junta elástica, de ponta e bolsa, de 200mm; novecentos e vinte e quatro (924) metros lineares de tubos de ferro fundido, classe R, com junta elástica, de ponta e bolsa, de 250mm; seiscentos e cinquenta e quatro (654) metros lineares de tubos de ferro fundido, classe R, com junta elástica, de ponta e bolsa, de 300mm; quatro (4) cruzetas com ponta e bolsas ou com bolsas de 200mm x 75mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsas ou com bolsas de 250mm x 125mm; uma (1) cruzeta com ponta e bolsas ou com bolsas de 300mm x 125mm; um (1) tê de ponta e duas bolsas de 200mm x 75mm; uma (1) redução com ponta e bolsa ou com bolsas de 250mm x 125mm; uma (1) redução com ponta e bolsa ou com bolsas de 300mm x 250mm; duas (2) curvas de 45º com ponta e bolsa ou com bolsas de 250mm; um (1) tê de ponta e duas bolsas de 250mm x 50mm; um (1) tê de ponta e duas bolsas de 300mm x 50mm. O fornecimento em referência será feito de acordo com as normas gerais que servem de base ao contrato original e de conformidade com o Edital de Concorrência, Especificações e proposta vencedora da Contratante constantes do aludido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Do valor do fornecimento: — O fornecimento de que trata o presente termo aditivo é ajustado pela importância total de Cento e Cinco Milhões Trinta e Quatro Mil Cento e Noventa e Dois Cruzeiros (Cr\$ 105.034.192), sendo

Sete Milhões Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Cruzeiros (Cr\$ 7.054.535) correspondente ao imposto de consumo calculado de acordo com a legislação vigente, considerados os materiais postos no almoxarifado do Departamento em Belém, observados os preços unitários dos materiais, conforme proposta vencedora da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Da caução: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Aditivo a Contratante presta uma caução de Dois Milhões Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros (Cr\$ 2.625.855) que será depositada no Banco do Estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A caução só será devolvida à Contratante, decorridos quinze dias após o Termo de Recebimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA: — Do prazo: — A Contratante se obriga a fornecer os materiais constantes na Cláusula Primeira, no prazo de sessenta (60) dias consecutivos, contados da data do recebimento da correspondente ordem de serviço emitida pelo Departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor deste Aditivo, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA: — Das despesas: — As despesas decorrentes dos serviços que trata o presente Termo Aditivo, avaliados aproximadamente em Cento e Cinco Milhões Trinta e Quatro Mil Cento e Noventa e Dois Cruzeiros (Cr\$ 105.034.192) correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID/68/TF/BR), constante do Orçamento do Departamento aprovado para o corrente exercício. E, por estarem de acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo do contrato original, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engenheiro Diretor da Autarquia e pelo representante da Contratante e por duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, 15 de Dezembro de 1966.

Pelo Departamento de Águas e Esgotos.

(aa) Eng. Luiz Gonzaga Baganha

Diretor Geral do DAE

Pela Companhia Ferro Brasileiro

Roberto de Macedo Catrib

TESTEMUNHAS:

RAYMUNDO JOÃO MARTINS

EDUARDO A. BRITO GOMES DE SOUZA

Isento de Sêlo na forma da letra A, item VIII, do artigo 11.º do Decreto número 55.852, de 22 de março de 1965.

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança as firmas retro de Luiz Gonzaga Baganha — Roberto de Macedo Catrib — Raymundo João Martins e Eduardo A. Brito Gomes de Souza.

Belém, 16 de dezembro de 1966.

Em testemunho E. G. C. da verdade.

Edgar da Gama Chermont

Tabellião Substituto

(Reg. n. 2894 — Dia — 17.12.66).

ANÚNCIOS

5a. DIVISÃO DE MÁQUINAS BENEFICENTE ATLÉTICO CLUBE

Resumo dos Estatutos da:
"5a. Divisão de Máquinas Beneficente Atlético Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral no dia 28 de maio de 1966.

Denominação: — "5a. Divisão de Máquinas Beneficente Atlético Clube".

Fundo social: — É constituído de: Mensalidades, Jóias, Anuidade, etc.

Fins: — Tem por fim:

a) Criar e desenvolver esportes em geral, principalmente o futebol, dentro de suas possibilidades financeiras;

b) Prestar a seus associados, quando QUITES, assistência Funeral e Pecúlio;

c) Assistir juridicamente seus associados em causas justas, dentro de suas possibilidades financeiras;

d) Comemorar Solenemente, as grandes datas da Sociedade e da Família;

e) Corresponden-se com sociedades congêneres, para melhor unificação dos diferentes meios;

f) Manter uma sede Social para suas finalidades.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 15 de Agosto de 1965.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — A Diretoria não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

Dissolução: — Dissolvida a Sociedade, uma comissão nomeada pela Assembléia Geral, leiloará ou não os móveis, imóveis e utensílios, doando a suas casas de caridade.

Para deliberar a dissolução, competirá à Diretoria em maioria juntamente com os dirigentes

do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, procederem estudos e motivos de conformidade com os itens deste capítulo, que serão apresentados na Assembléia Geral para debater os assuntos com a maioria dos associados.

Diretoria:

Presidente: — Osma da Silva Cruz, brasileiro, casado, funcionário público Municipal, residente à Rua dos Pariquis (Vila Sta. Rita n. 21).

Vice-Presidente: — José Vieira de Moura, brasileiro, casado, funcionário público Municipal.

1.º Secretário: — José Brígido da Trindade, brasileiro, solteiro, funcionário público Municipal.

2.º Secretário: — Alexandre José Monteiro, brasileiro, solteiro, funcionário público Municipal.

Tesoureiro: — Ubiracy Sandim Gonçalves, brasileiro, solteiro, funcionário público Municipal.

Diretor de Esporte: — Jacinto de Deus e Silva, brasileiro, casado, funcionário público Municipal.

Belém, 15 de dezembro de 1966.

(a) Osmar da Silva Cruz — Presidente.

(T. n. 12883 — Reg. n. 2890 — Dia 17.12.66).

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

O Banco da Amazônia Sociedade Anônima torna público, através do presente Edital, que a partir desta data e pelo prazo de 15 dias úteis, estará aberta concorrência pública para venda do material abaixo especificado:

—um conjunto para endereçar documentos marca "ADREMA", composto de:

a) u'a máquina gravadora

b) u'a máquina impressora

Os interessados deverão encaminhar suas propostas em envelope lacrado, até às 10 horas do dia 6 (seis), dirigi-

das ao Departamento de Patrimônio e Comunicações, no Edifício Comendador Pinho, 6o. andar, à Rua Campos Sales n. 63, nesta cidade.

Ditas propostas serão recebidas na Dependência acima referida e abertas às 10,30 horas do dia 6, no mesmo local, sendo permitida a assistência ao ato de qualquer pessoa interessada.

Será vencedora a proposta que apresentar o melhor preço, ou aquela que, por qualquer motivo, a critério da comissão encarregada, apresentar maior conveniência aos interesses do Banco.

As propostas deverão conter o nome e o endereço do proponente, além do valor oferecido pelo material.

O Banco se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas.

Para verificação do material ou quaisquer outras informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se a Divisão de Material, horário das 9 às 13, na Rua Municipalidade, n. 487.

Belém, 15 de dezembro de 1966.

Banco da Amazônia S. A.
 H. Condurú Pinto Marques
 (Reg. n. 2891 — Dia 17/12/66)

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de Novembro de 1966.

Aos nove dias do mês de Novembro de 1966, às 10 horas, em sua sede social, à travessa Campos Sales, número 63, 11º andar, reuniram-se os acionistas de PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, atendendo convocação da Diretoria, publicada no "Diário Oficial" do Estado e no matutino "A Província do Pará", redigida nos seguintes termos:

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os acionistas de PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 9 de Novembro, às 10 horas, na sede social, à travessa Campos Sales, número 63, 11º andar, para apreciação da seguinte pauta:

a) Aumento do Capital social;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de Outubro de 1966.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva.

Irapuan de Pinho Salles Filho

Assumindo a presidência dos trabalhos, o senhor Pedro Carneiro de Moraes e Silva convidou para secretariá-lo o acionista Oziel Rodrigues Carneiro, determinando, a seguir fosse verificada pelo livro de presença, a existência de número legal para a realização da Assembléia.

Constatada a existência de número legal, mandou o senhor presidente que fosse procedida a leitura da proposta da Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito pelo secretário.

Os documentos estão assim redigidos:

Proposta da Diretoria

Senhores acionistas,

Nos termos das disposições estatutárias, convocamos essa ilustre Assembléia Geral para apreciação dos relevantes assuntos de interesse social, a seguir expostos:

Aumento de capital — Trata-se da capitaliza-

ção da última parcela de recurso do Imposto de Renda, de acordo com o projeto econômico-financeiro aprovado pela Comissão Deliberativa da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. O aumento será de setenta e nove milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 79.550.000), emitindo-se ações preferenciais classe B.

Alteração dos Estatutos — As alterações objetivam atualizar os Estatutos, não apenas no tocante ao capital social, como também na disciplina da distribuição de lucros, reavaliação, etc.

A Diretoria propõe as seguintes alterações:

O Art. 6º passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º — O capital social é de hum bilhão trezentos e dezenove milhões novecentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.319.980.000), dividido em cinquenta e seis mil (56.000) ações ordinárias, catorze mil (14.000) ações preferenciais classe A e sessenta e uma mil novecentas e noventa e oito (61.998) ações preferenciais classe B, de valor nominal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000) cada.

O artigo 31 passará a ter seguinte redação:

Art. 31 — Do lucro líquido verificado ao encerramento de cada exercício social serão abandonados, pela ordem:

a) cinco por cento (5%) para Reserva Legal, até esta alcançar vinte por cento (20%) do capital social;

b) cinco por cento (5%) para o Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da sociedade;

c) cinco por cento (5%) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados;

d) dez por cento (10%) para o Fundo de Gratificação à Diretoria;

e) oito por cento (8%) sobre o valor nominal das ações preferenciais classe A para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais classe A;

f) dez por cento (10%) sobre o valor nominal das ações preferenciais classe B para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais classe B;

g) dois por cento (2%) para o Fundo de Resgate de Ações Preferenciais classe A.

Parágrafo primeiro — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral, para as aplicações que, face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade.

Parágrafo segundo — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra B deste artigo será:

1 — geral e direta, considerados o tempo de serviço e os salários percebidos por cada empregado;

2 — assegurada somente às pessoas que, à data do encerramento do exercício social, com a Sociedade mantiveram relação de emprego;

3 — efetivada em duas parcelas.

Parágrafo terceiro — Os dividendos aos acionistas serão pagos, a critério da Diretoria, em até três parcelas.

Parágrafo quarto — Os Fundos mencionados nas letras B e C deste artigo deixarão de ser constituídos quando entrar em vigor legislação especial disciplinadora da participação obrigatória dos trabalhadores nos lucros das empresas.

O artigo 35 passará a ter a seguinte redação:

Art. 35 — Os titulares de ações preferenciais

somente participarão da distribuição, referida na letra B do Artigo onze (11) destes Estatutos, de ações novas, a partir da correção monetária feita, em obediência à obrigação legal, com base no balanço levantado em trinta (30) de Novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

Nova classe de ações — É também do conhecimento de Vv. Ss. que se encontra em exame, pela Comissão Deliberativa da SPVEA, a reformulação do projeto econômico-financeiro da empresa, inevitável em razão do seu longo período de maturação. Por outro lado, a sua aprovação ensejará o enquadramento dos recursos oriundos do Imposto de Renda nos novos critérios fixados pelo Governo Federal.

Para capitalização dos novos recursos, propõe a Diretoria a criação de uma nova classe de ações preferenciais, que seriam de classe C, e que fariam jus ao seguinte:

1 — dividendos fixos e não cumulativos de sete por cento (7%) ao ano;

2 — reembolso, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade;

3 — resgate das ações, pelo valor nominal e mediante sorteio, no momento considerado propício pela Assembléia Geral.

Aceitas as sugestões acima pela Assembléia, aos Estatutos, se fariam os seguintes acréscimos:

1 — ao artigo 7º, o parágrafo 4º que teria a seguinte redação:

§ 4º — As ações preferenciais classe C são nominativas intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos.

2 — ao art. 9º, o item 3, que teria a seguinte redação:

3 — As de classe C:

a) dividendos fixos e não cumulativos de sete por cento (7%) ao ano, calculados sobre o seu valor nominal;

b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade;

c) resgate pelo valor nominal e mediante sorteio, no momento considerado propício pela Assembléia Geral.

O artigo 37 passaria a ter a seguinte redação:

Art. 37 — O prazo referido nos parágrafos 3º e 4º do artigo 7º será contado a partir da data da subscrição.

Belém, 25 de agosto de 1966.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Irapuan de Pinho Salles Filho — Hilário Mendes Coimbra — Paulo Campos Corrêa e Evandro Coêlho.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Reunidos para apreciação da proposta da Diretoria de PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária de 9 de Novembro de 1966, os membros do Conselho Fiscal da empresa, que esta assinam, recomendam aos acionistas a sua aprovação, entendendo que a mesma consulta aos interesses sociais.

Belém, 3 de Novembro de 1966.

(aa) Antonio Augusto Fonseca

José Lobão Oliva

Por outro lado, propõe ainda a Diretoria seja autorizado o aumento do capital social, nos seguintes limites, parceladamente, a medida das necessidades e à critério da Diretoria:

Com recursos próprios, setecentos e dez milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 710.100.000);

Com recursos do Imposto de Renda, três bilhões, seiscentos e dez milhões e trezentos mil cruzeiros.

Colocada a proposta em discussão, foi a mesma integralmente aprovada, por unanimidade de votos, com manifestação dos acionistas Ubaldo Campos Corrêa e Francisco Lobato.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente determinou que fosse lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada pelos acionistas presentes.

Belém, 9 de Novembro de 1966.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva — pp. Nestor Freire Arnaud — pp. Eduardo Grandi — Armando Rodrigues Carneiro — Damares Fonseca Carneiro — Oziel Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho — Altair Lemos Carneiro — Luiza Rodrigues Carneiro — Hilário Mendes Coimbra — Lucimar de

Miranda Coimbra — Francisco Coimbra Lobato — Elinor Oliveira Lobato — Solange Hugolina Campos Corrêa — Paulo Campos Corrêa — Ubaldo Campos Corrêa — Clóvis Rodrigues Carneiro e Maria Celeste Rios Carneiro.

Está conforme o original.

"Pedro Carneiro S.A. Indústria e Comércio"

(a) **IRAPUAN DE PINHO SALLES FILHO**

Diretor-Superintendente

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma retro de Irapuan de Pinho Salles Filho.

Belém, 14 de Dezembro de 1966.

Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro

Tabelião Vitalício

PEDRO CARNEIRO, S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Boletim de subscrição de 7.955 — (sete mil novecentos e cinquenta e cinco) ações preferenciais classe B, correspondente ao aumento de capital social da sociedade anônima PEDRO CARNEIRO, S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em dois de agosto de 1966, ações essas de valor nominal de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), aumento este com aplicação de recursos da Lei 4.216 (Imposto de Renda), comissão Deliberativa da SPVEA.

Belém (Pa), 9 de novembro de 1966.

(aa) **Pedro Carneiro de Moraes Filho**

Irapuan de Pinho Salles Filho

Nome e Assinatura dos Subscritores N.º de Ordem	Espécie de Sociedade	Localidade	N. de Ações	Valor das Ações Subs- critas e In- mento tegralizadas
1 Bráperola Indústria e Comércio S/A. p. p. Eduardo Grandi — ASTECA	Anônima	Guanabara	2.160	21.600.000
2 Cia. União Manufatura de Tecidos p. p. Eduardo Grandi — ASTECA	Anônima	Guanabara	4.299	42.990.000
3 Fábrica de Móveis de Aço Cometa S.A. p. p. Banco da Amazônia S.A., na pessoa do senhor Nestor Freire Arnaud, Chefe do DEIND	Anônima	Guanabara	615	6.150.000
4 G. Madalozzo S/A. Indústria e Comércio p. p. Banco da Amazônia S.A., na pessoa do sr. Nestor Freire Arnaud, Chefe do DEIND	Anônima	R. G. Sul	423	4.230.000
5 Importadora Blogas, S.A. p. p. Eduardo Grandi — Asteca	Anônima	Guanabara	415	4.150.000
6 Madeireira e Representações Ltda. p. p. Banco da Amazônia S.A., na pessoa do sr. Nestor Freire Arnaud, Chefe do DEIND	Cotas	R. G. Sul	43	430.000

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança as firmas retro de Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Irapuan de Pinho Salles Filho — Eduardo Grandi e Nestor Arnaud.

Belém, 14 de Dezembro de 1966.

Em testemunho H. M. da verdade.

Humberto Mendes

Escrevente Autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta mil cruzeiros.

Belém, 14 de 12 de 1966.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Subscrição Boletim em seis 6 vias foi apresentada no dia 14 de dezembro de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo cinco (5) folhas de números .. 10.889/903 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1776/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de 12. de 1966.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2888 — Dia — 17.12.66).

ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA 8a. R.M.

De acordo com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia dez de dezembro do corrente ano, convocada em "Edital de Convocação", publicado em órgãos da imprensa desta capital, para:

- a) — Apreciação da Ata da Assembléia anterior;
 - b) — Homologação das emendas introduzidas nos Estatutos;
 - c) — Vigência do valor dos Títulos Patrimoniais Série "C";
 - d) — O que ocorrer.
- 1a. Parte —
- 2a. Parte — Foram feitas as seguintes modificações nos Estatutos:
- a) — Modificação do Artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redação: "Em caso de dissolução da Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Oitava Região Militar, o que se dará no caso previsto no Artigo 79.º, do presente estatuto, seus bens móveis e imóveis serão destinados e entregues a uma Instituição reconhecidamente filantrópica, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, indicada pela mesma Assembléia Geral".
 - b) — Introdução da letra "e" no Artigo 61.º, com a seguinte redação: "O ensino primário mantido pela Associação dos Sub-Tenentes e Sargentos da Oitava Região Militar, será ministrado gratuitamente aos filhos de Associados ou pessoas realmente necessitadas de usufruir esse benefício".

3a. Parte —

Ass/8, em Belém-Pa., 16 de dezembro de 1966.
BENEDITO DE OLIVEIRA SANTOS
 2.º Sgt. Presidente em exercício da Ass/8
 (T. n. 12385 — Reg. n. 2895 — Dia 17.12.66).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/66 EDITAL

O Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, torna público pelo presente Edital a todo e qualquer interessado, que receberá proposta para aquisição de um (1) Trator de esteiras, a ser pago utilizando-se a Verba do Fundo Rodoviário Nacional, e parte

Especificação — Um (1) trator de esteiras, equipado com lâminas "Buldozer".

I — No 30.º dia após a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, às 11 horas, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, serão entregues e abertas as propostas perante a Comissão de Concorrência Pública nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal.

II — O prazo de entrega da máquina será de (5) dias após assinatura do Contrato;

III — A aquisição será paga pela verba do Fundo Rodoviário Nacional destinadas ao Município nos exercícios de 1966, 1967 e 1968;

IV — As propostas serão abertas e rubricadas pela Comissão de Concorrência e os proponentes presentes;

V — Não será aceita proposta rasurada e nem o que faça referência as propostas de outros concorrentes;

VI — A Firma Vencedora terá que apresentar o menor preço e melhores condições de financiamento;

VII — Os interessados deverão fazer prova na ocasião da apresentação das propostas de serem Firmas legalmente constituídas comprovando:

- a) Registro na Junta Comercial do Estado do Pará;
- b) Inscrição da Secretaria

de Estado de Finanças.

VIII — Reserva-se a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, por seu Prefeito, o direito de aceitar ou não qualquer proposta e anular a presente Concorrência, independente de justificativa;

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, 15 de dezembro de 1966.

(a) Major BENEDITO CARDOSO DE ATHAIDE, Prefeito Municipal.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Reconheço verdadeiro(s) a(s) assinatura(s) supra de Benedito Cardoso de Athaide. Bragança, 15 de dezembro de 1966.

Em testemunho M. S. M. S., da verdade.

(a) MARIA DO SOCORRO MARANHÃO SILVA, Tabeliã int.

(T. n. 12884 — Reg. n. 2892 — Dia 17.12.66).

PERFUMARIAS PHEBO S.A.

Aumento de Capital AVISO

Comunicamos que os acordos com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, ontem realizada, encontra-se aberto até o dia 30 do corrente,

em nossa sede social, nas horas de expediente normal, o "Boletim de Subscrição" para aumento do nosso capital social, proposto pela diretoria em reunião de 28 de novembro último.

Belém, 13 de dezembro de 1966.

A DIRETORIA
 (Reg. n. 2880 — Dias — 15, 16 e 17.12.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA Chamada de Servidor

Pelo presente, cientificamos o Senhor José da Penha Pires, diarista equi parado desta Secretaria, a se apresentar à repartição dentro do prazo de oito (8) dias a contar da presente publicação, findo o qual será considerado demitido por abandono de serviço, de acordo com a Lei em vigor.

Belém, 12 de Dezembro de 1966.

(aa) Alpha de Souza
 p|Chefe do Pessoal
 VISTO

Eng. Agro. Walmir Hugo dos Santos
 Secretário de E. de Agricultura
 (G. Reg. n. 13714 — Dias — 16, 17 e 20.12.66).

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

- a) Aumento do capital social;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 8 de Dezembro de 1966.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Irapuan de Pinho Salles Filho

(Reg. n. 2846 — Dias — 13, 14 e 17.12.66).

Ficam convocados os acionistas de PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 de Dezembro, às 10 horas, na sede social, à travessa Campos Sales, número 63, 11º andar, para apreciação da seguinte pauta:

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Sebastiana dos Reis Vaz, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Sampaio, no Município de São Miguel do Guamá, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de novembro de 1966.

(aa) José Maria Dias Pimenta

Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

VISTO:

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 13054 — Dias — 24/11/66 a 4/1/67)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal
Edital

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Rosa Maria Costa Barros Moura, ocupando do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Profa. "Serra Freire", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de novembro de 1966. — (a) José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13089 — Trinta dias seguidos)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE
DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 3.ª REGIÃO
E D I T A L

Concorrência Pública N. 1/66

No dia 17 de dezembro de 1966, às 10 horas, no 2.º pavimento do prédio situado à rua Conselheiro Furtado, nesta cidade, onde funciona a Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região, sob a Presidência do Dr. ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/66 (um) para aquisição de um veículo de acordo com as especificações constantes da cláusula 18.ª deste Edital.

I — Da Inscrição

Cláusula 1.ª — Para inscrever-se nesta concorrência, deve a firma pretendente requerer sua inscrição ao Sr. Delegado Federal de Saúde da 3.ª Região, até 24 horas antes do dia da realização da concorrência, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de registro da firma comercial contrato social passada pelo Departamento Nacional contrato social passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Associação Comercial).

b) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou os Estatutos, eleição da última Diretoria e as respectivas certidões de arquivamento no D. N. I. C., quando se tratar de Sociedade Anônima.

c) Fôlha do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação de todos os impostos devidos, municipais, estaduais e federais, inclusive o imposto de renda;

e) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

f) Patente de registro para imposto de consumo, como prova do ramo de comércio explorado pelo pretendente;

g) Certidão da repartição competente de Renditas e Licenças em que sejam mencionados os ramos de negócios explorado pelo pretendente;

h) Certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.807 de 23-11-39);

i) Prova de contribuição para a instituição de previdência, mediante apresentação do último recolhimento feito;

j) Prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (Artigo 8.º do Decreto n. 18.809 de 5 de junho de 1945);

k) Título eleitoral, provando que votou na eleição de 15 de novembro do corrente ano, ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "e" da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955;

l) Prova de quitação com o serviço Militar, se estrangeiro, caderneta modelo 19 ou fotocópia autenticada

m) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 160.000 (cento e sessenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta na concorrência;

n) Prova de cumprimento do art. 1.º do Decreto n. 50.423 de 8.4.61.

Cláusula 2.ª — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei de número 6.204, sendo de observar que a dispensa não abran-

gerá os documentos constantes das alíneas "e", "j", "k", "l", "m" e "n".

Cláusula 3.^a — Examinada a documentação indicada nas cláusulas acima e julgada em ordem, será o interessado inscrito por despacho do Senhor Delegado Federal de Saúde, exarado no próprio requerimento.

II — Da Apresentação das Propostas

Cláusula 4.^a — No dia 17 de dezembro de 1966 as firmas julgadas idôneas e inscritas apresentarão na sede da Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, sita à rua Conselheiro Furtado, número 1.597, suas propostas que serão recebidas até às 10 horas.

Cláusula 5.^a — As propostas que serão apresentadas em 3 (três) vias em envelope fechado, sem emendas, rasuras entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: as especificações do veículo, o preço do mesmo, a assinatura do proponente e a data.

Cláusula 6.^a — Abertos os envólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

Cláusula 7.^a — Não serão aceitas as propostas que diverjam dos termos deste Edital ou que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula 8.^a — A adjudicação será feita à firma autora da proposta mais vantajosa, ficando reservado à Administração o direito de escolher o menor preço.

Cláusula 9.^a — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos autores declaram as reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento de Contabilidade Pública.

IV — Do Contrato

Cláusula 10.^a — Independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do contrato, o qual só terá validade após registro no Tribunal de Contas.

Cláusula 11.^a — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura e publicação do contrato correrão por conta da firma adjudicatária.

Cláusula 12.^a — Não assistirá à firma adjudicatária pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 13.^a — A caução a que se refere a alínea "m" da cláusula 1.^a do presente Edital, cuja guia será expedida por esta Repartição até 24 horas antes da realização da concorrência, só poderá ser lavrada pelo concorrente após a lavratura do contrato.

Cláusula 14.^a — Se, dentro de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor para assinar o contrato, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na cláusula anterior. A juízo do Senhor Delegado Federal de Saúde serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula 15.^a — A caução para garantia de for-

necimento na importância correspondente a 2% (dois por cento do valor do empenho, que poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal, será depositada, no Tesouro Nacional, ou na Caixa Econômica Federal, mediante guia extraída nesta Repartição e sua restituição só será autorizada pelo Tribunal de Contas mediante prova da execução ou rescisão legal do contrato.

V — Disposições Gerais

Cláusula 16.^a — A presente concorrência poderá ser anulada por determinação do Senhor Delegado, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Cláusula 17.^a — A despesa com a aquisição do veículo de que trata a presente concorrência correrá à conta da Verba:

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações

4.1.3.4 — Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.

Cláusula 18.^a — As propostas serão apresentadas para o veículo abaixo especificado, cujo prazo de entrega será de 15 (quinze) dias após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Material	Unidade	Quantidade
	1	1
1 — Veículo tipo "Pick-Up", 3 velocidades, chassis com cabine e caçamba de aço, motor de 6 (seis) cilindros e 90 HP, Caixa de velocidade 3 marchas à frente totalmente sincronizada e 1 à ré. Alavanca de câmbio na coluna de direção. Tração nas rodas traseiras, equipada com 4 pneus e 1 sobressalente, de 6 lonas de 6,50 x 16, com as respectivas jante e demais acessórios.		

Delegacia Federal de Saúde da 3.^a Região, em 30 de novembro de 1966.

Dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro
Presidente

(Reg. n. 2791 — Dias 2, 3, 6, 7, 8, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23/12/66).

CURTUME GURJÃO S.A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Curtume Gurjão S. A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à Rua Conceição n. 126, nesta cidade, no dia 26 de dezembro de 1966, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do Capital social em face do que dispõe a lei n. 4357, de 16.7.64;

b) — Reforma dos Estatutos.

c) — O que ocorrer.

Belém (Pa), 13 de dezembro de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2872 — Dias 14, 15, e 16.12.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Elza Albuquerque Reis Costa, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Maria Alice Moura Carvalho" no Município de Primavera, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de novembro de 1966. — (a) José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração. (G. — Reg. n. 13092 — Trinta dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Ana Maria Campos Amaral, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof. Ser-

tor do Departamento de exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital, será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de novembro de 1966. — (a) José Maria Dias Pimenta, Diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13091 — Trinta dias seguidos)

CONSTRUÇÕES AMAZONIA "CONAMA S/A"

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCACÃO

Convocamos os senhores acionistas para uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada dia 21 às 18 horas, em nossa sede social, à avenida Presidente Vargas, 251 — s. 205, a fim de deliberarmos:

- a) Eleição dos membros da diretoria para o biênio próximo 66/67.
- b) Eleição dos membros do conselho fiscal para o corrente exercício.
- c) fixação dos honorários e respectivas remunerações.
- d) o que ocorrer.

Belém, 31 de dezembro de 1966.

A DIRETORIA

(Reg. n. 2877 — Dias 15, 16 e 17.12.66).

A. DÓRIA S.A. COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INDÚSTRIA

Assembleia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas de "A. Dória S.A. Comércio, Representações e Indústria", para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 21 de dezembro de 1966, às 17 horas, na sede social, sita à rua Ó de Almeida, número 468, para deliberar sobre o seguinte:

- a) — aumento do capital social;
- b) — reforma dos Estatutos;
- c) — preenchimento de cargo vago na Diretoria;
- d) — o que ocorrer.

Belém (Pa), 12 de dezembro de 1966.

(a) José Clarindo Valente Pinheiro
Diretor-Presidente

(Reg. n. 2873 — Dias — 14, 16 e 20.12.66).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE MARAPANIM

2º Termo Judiciário de Magalhães Barata EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edna Nunes, Pretora do Município de Magalhães Barata do Estado do Pará na forma da lei, etc.

Faz saber que a esta Pretoria foi oferecida denúncia pelo Adjunto de Promotor, contra Floriano Fleire Conceição, brasileiro, paraense, casado, lavrador de 46 anos de idade que residia em Cafezal povoação do Município de Magalhães Barata, filho de Sulpício Lima da Conceição e Maria Fleire da Conceição, já falecida; pelo crime previsto nas sanções do art. 129 do Cód. Penal Brasileiro, por haver no dia 24 de setembro às vinte e uma horas (21) ter causado ferimento leve na pessoa de Vitoria Holanda da Conceição, de 33 anos de idade. E como o denunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, mandei que se passasse o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias por meio do qual fica o acusado Floriano Fleire Conceição, para comparecer no dia 12 de janeiro de 1967, às 11,00 horas na sala do Fórum onde funciona esta Pretoria a fim de ser interrogado e qualificado e ver-se processado sob pena de revelia.

E, para que chegue essa notícia ao conhecimento do mesmo, passou-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume, nesta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, na forma da Lei, o que se cumpra. Dado e passado nesta cidade de Cuinarana sede do 2º Termo Judiciário de Magalhães Barata, Comarca de Marapanim, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), Eu Antonio Marques de Lima, Escrivão datilografei e assino.

(a) Edna Nunes

Pretora

(G. Reg. n. 13485 — Dias — 8 — 9 — 10 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 27 — 28 — 29 — 30 — e 31(12) Jan. — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 17 e 18).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ANO XXX

BELEM — SÁBADO, 17 de Dezembro de 1966

NUM. 6.458

ACÓRDÃO N. 640

Apelação Cível de Capanema
Apelante — Jorge Chaves de Oliveira.

Apelado — Célio Dacier Lobato.

Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

EMENTA: — Se a impropriedade é apenas de forma, não afetando a questão de fundo, nem propiciando julgamento ultra ou extra petita, nada impede que se examine o merecimento. O indevido apossamento dos efeitos sociais por pessoa estranha à sociedade constitui esbulho e legítima o apelo aos interditos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, comarca de Capanema, em que é apelante Jorge Chaves de Oliveira sendo apelado Célio Dacier Lobato:

O apelante propôs, sem êxito, na comarca de Capanema, ação de imissão de posse contra o apelado, com base no art. 381 do código de processo civil, alegando que o mesmo se apossara dos efeitos sociais integrantes do patrimônio da SOCALI, de que é sócio gerente o apelante. Defendeu-se o apelado, alegando que, não sendo sócio da empresa, mas simples mandatário de sua mulher contra esta é que devia ser dirigida a ação.

Assinalou a sentença a impossibilidade de se enquadrar a espécie em qualquer dos incisos do art. 381 do código do processo civil, porque "não houve mudança legal na administração da sociedade e há uma sócia por seu procurador detendo o acervo da empresa". O reparo não é de todo desarrazoado, ainda que ir-revelantes os motivos invocados. É evidente que não se cuida, no caso, de imissão, que pressupõe a inexistência de posse, mas de reintegração, remédio específico para a sua perda. Porfiando reaver a direção e os bens da sociedade, que o apelado detém, a título de mandatário de sua mulher, de quem é procurador com amplos e ilimitados poderes, o apelante invoca a sua condição de sócio-gerente da SOCALI o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

que implica em alegar a pré-existência duma posse e a sua perda. Não havia por que falar-se em imissão, porquanto a alegada posse já existia, embora perdida em consequência dos autos articulados contra o réu. A questão perde, porém, de momento e se esvazia do conteúdo, porque, contestada a imissão o processo tomou curso ordinário, art. 383, cod. cit., exatamente a forma processual prescrita para os interditos, art. 376. Trata-se pois, de mera impropriedade de forma, que não afetou a questão de fundo, nem propiciou julgamento ultra ou extra petita, visto que, a despeito dessa impropriedade, há verdadeiro nexo entre o pedido e o que pode constituir objeto do julgamento no tocante à proteção possessória.

Reconheceu-se a "legitimatio ad causam", nada obstante haver o apelado, na contestação, declarado que agira em função dum mandato que lhe outorgara sua esposa, e, sendo desta sócia, contra ela é que devia ser intentada a demanda. O certo da decisão é obvio, porque não se trata de ação de sócio contra sócio caso em que seria admissível a impugnação, mas contra estranho. A relação debatida é a posse. O apelado reconhece que não é sócio, mas admite, a despeito disso que detém o acervo social.

Assentou a sentença, como um dos seus pressupostos, o fato de não haver o apelante provado não ser a mulher do apelado sócio da empresa, e a contrário senso, estabeleceu que a presença do último em diversos atos praticados em prol da sociedade, tais como a compra de caminhão, transações com firmas de capital, ajustes de fretes para transporte dos produtos da indústria, etc., revelava a existência dessa sócia, de que o marido é o mandatário. Ora o apelante não se propôs a prova de que a mulher do apelado não era sócia. Ao contrário, o apelado, em defesa, para legitimar os seus atos, é que afirmou tal. Cumpria-lhe, pois o ônus da prova e, reconhe-

cendo-o, pretendeu fazê-lo através dos cumprimentos de fls. 49 e 51. Entretanto, de tais documentos, não emerge a pretendida prova. O primeiro (fls. 49) é uma autorização para comerciar; o segundo (fls. 51) é o instrumento de mandato com poderes de administração, outorgado pela firma M. J. Lobato, com sede e escritório nesta cidade, à trv. Frutuoso Guimarães, n. 131. O apelado nos negócios em que interveio fê-lo em seu nome pessoal, invocando jamais o nome da mandante ou a sua qualidade de mandatário. Quando adquiriu o caminhão na Importadora de Ferragens, juntamente com outros entre os quais o apelante (fls. 59), fê-lo como sócio, — pelo menos assim está no documento (fls. 62).

O certo é que o apelado, procurador fiscal, proibido expressamente por lei de exercer o comércio, fazia-o, todavia, por interposta, pessoa, a sua mulher, a quem concedeu autorização para comerciar, mas de quem, quase na mesma ocasião, obteve procuração com amplos e ilimitados poderes. Com tal procuração, verdadeiro "abre-te, Sêzamo", pretendia o apelado mascarar todas as suas atividades comerciais, passando a constituir para ele letra morta os dispositivos legais restritivos de sua ação, num largo e promissor exemplo a quantos, atingidos pela proibição, quisessem burlar a lei e dessa burla beneficiar-se em detrimento do interesse público.

Dai porque, não podendo exercer ostensivamente o comércio, nem por força de suas funções na capital permanecer em Capanema à testa dos negócios da SOCALI, senão esporadicamente, teve de cometer ao outro sócio, o apelante, a direção da empresa, tanto que a este couberam as providências iniciais, referidas nos documentos de fls. 4 a 12.

A negativa sistemática do apelado de ser sócio, contra toda a evidência dos autos, vale pela afirmativa, em função de outras circunstâncias, de não ser ele

mesmo o administrador, o sócio gerente, da SOCALI, cujo patrimônio não podia, absolutamente, deter, com exclusão dos outros sócios, mesmo sob a alegação de estar sendo dilapidado o patrimônio social, que poderia ser preservado através de providências legais, inclusive o chamado a prestação de contas.

Dessarte, não há por onde se lhe pegue qualquer vínculo legal que legitime o procedimento do apelado, despojando o apelante da posse dos haveres sociais, que lhe cabia administrar, e na qual se manterá até que deles seja legalmente privado.

Por tais fundamentos:

Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em preliminarmente, por unanimidade, negar provimento ao agravo no auto do processo e, mérito, por maioria, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação, condenado o apelado à restituição dos haveres sociais e no pagamento de custas, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Belém, 31 de maio de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Agnato Monteiro Lopes, Relator designado; Hamilton Ferreira de Souza, Relator, vencido, com o seguinte voto:

Um dos pressupostos de ação possessória de reintegração, interdito retinenda possessionis, ou ação de esbulho, é precisamente o esbulho praticado pelo réu, privando o autor da sua posse, pela violência, clandestinidade, ou precariedade.

É isso o que se depreende do art. 371 do C.P.C., em combinação com o art. 499, in fine, do C.C.

"O que caracteriza o esbulho, — ensina C. Santos ("Código Civil Brasileiro Interpretado", 4.ª ed., vol. VII, pag. 118) — é a arbitrariedade e ter sido praticado contra a vontade expressa ou presumida do possuidor".

A arbitrariedade resulta precisamente da violência, da clandestinidade, ou da precariedade. Definindo esses vícios que tornam injusta a posse, autorizando a ação de esbulho ou reintegra-

ção, pelo que a perdeu em razão delas, contra o que a detém assim viciada, ensina ainda C. Santos (op. e vol. cit., pags, 39 e 41):

"Posse violenta é a que se adquire pela força, entendendo-se por violência ou força todo fato exterior que impede o possuidor de livremente exercer o seu poder físico sobre a coisa".

"Posse clandestina é a que se estabelece às ocultas daqueles que têm interesse em conhecê-la".

Posse precária é a que se origina de abuso de confiança, por parte daquele que recebeu a coisa para a restituir, e se recusa fazê-lo".

Essas definições, aliás, são de Clóvis, adotadas e reproduzidas por Carvalho Santos.

Se o autor não prova o esbulho, isto é, que perdeu a sua posse anterior em razão de procedimento arbitrário do réu, porque violento, clandestino, ou precário, o interdito não pode prosperar. Essa é a orientação pacífica da jurisprudência, como se pode ver, por exemplo, entre centenas de outros, no seguinte aresto do Tribunal de Justiça do Ceará:

"Nega-se provimento à apelação interposta de sentença magistória de reintegração, desde que a posse dos autores e o esbulho dos réus não foram efetivamente demonstrados". ("Jurisprudência e Doutrina", vol. 8, pag. 239).

Vem estas considerações e conceitos iniciais a propósito da presente apelação, com a qual se busca a reforma da sentença dela. Instância que julgou improcedente, como ação reintegratória, o pedido de imissão de posse ali formulado pela apelante, como A., contra o réu, ora apelado.

A luz dos ensinamentos antes transcritos pode-se dizer desde logo que a ação é realmente improcedente e, por isso, confirmava a decisão recorrida. Um retrospecto dos fatos esclarecerá as razões por que assim decidia.

No ano de 1962 constituiu-se na cidade de Capanema uma sociedade de fato que passou a operar sob a razão de SOCALI, Sociedade de Cal Ltda. Integravam-na, como sócios de fato, Célio Dacier Lobato (o réu, ora apelado), Herly Lopes e Jorge Chaves de Oliveira, que agora se apresenta como sócio quotista, e gerente, da autora apelante.

Embora Jorge Chaves de Oliveira se esforce por negar esses fatos, a existência e composição da SOCALI, Sociedade de Cal Ltda., isto é com Sociedade de fato integrada pelo réu Célio Dacier Lobato, Herly Lopes, e por ele, Jorge Chaves de Oliveira, são seguramente comprovados pelos documentos de fls. 62 (fotocópia de uma escritura particular de contrato de venda e compra, com reserva de domínio, entre partes, como vendadora, a Importadora de Ferragens S. A., e como compradora, a Sociedade de Cal Ltda., no ato representada POR SEUS SÓCIOS, Herly Lopes, Jorge Chaves

de Oliveira e Célio Dacier Lobato), 94, 95, 151 e 152.

Assim integrada, passou dita sociedade de fato a atuar, tanto na cidade de Capanema, como nesta capital, ali adquirindo terrenos para a sua finalidade que era a de exploração de calcareo, aqui adquirindo veículos e colocando o produto das suas atividades.

Que o réu era sócio da SOCALI, Sociedade de Cal Ltda., dizem bem os documentos citados, e mais, com redobrada expressão, os de fls. 56 e 57, bilhetes do próprio punho de Jorge Chaves de Oliveira, tratando com Célio de negócios da firma, nos quais o seu autor conclui despendendo-se significativamente nestes termos: "VAI O MELHOR ABRACÃO DO AMADO SÓCIO" e "UM ABRACÃO DO AMADO SÓCIO". Se não havia sociedade, ou se dela não participava o réu Célio Dacier Lobato, a que título Jorge Chaves de Oliveira tratava com ele nos negócios da firma, e o chamava ainda de "sócio", com o qualificativo de "amado"?

Outra circunstância que se comprova, e bem, dos autos, é que Célio, o apelado, desempenhava nela, além de ser seu sócio, os encargos de gerente. Não era, como pretende fazer crer Jorge Chaves de Oliveira, mero gestor gratuito dos negócios da firma, pois, nesse caráter, não podia constituir procurador para a representar perante a Justiça do Trabalho, nem aí firmar acordos sobre indenizações. Além disso, as cartas de fls 151 e 152, das firmas LIRA e ROCHA, e IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, dizem melhor do papel do apelado na sociedade, no que são plenamente corroborados pelas testemunhas e no bilhete de fls. 56, Jorge Chaves de Oliveira expressamente deixa assuntos da firma para serem resolvidos pelo Apelado Célio Dacier Lobato.

Em 1964 no mês de novembro, Jorge Chaves de Oliveira, à revelia de seus dois sócios de fato — Célio e Herly, constituiu, de direito, com o mesmo nome de SOCALI, Sociedade de Cal Ltda., UMA OUTRA FIRMA, integrada por ele, Geny Brelaz de Castro e Francisco de Sales Leal. Essa firma é a ora autora apelante, que pretende, agora ser reintegrada na posse dos bens da sociedade de fato de igual nome, CONSTITUIDA MUITO ANTES, e tendo como sócios Jorge Chaves de Oliveira, Célio Dacier Lobato e Herly Lopes.

Ressalta o maquiavelismo desse procedimento cujo inspirador, pela sua atuação no feito, parece ser Jorge Chaves de Oliveira. A nova sociedade, essa que nestes autos se apresenta como autora, se me afigura uma grosseira simulação arquitetada para se assenhorear do patrimônio da antiga sociedade de fato. Basta ver que o contrato de sua constituição acusa um capital de Cr\$ 10.000.000 INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE E LE-

GAL DO PAÍS, sendo que a sócia Geny Brelaz de Castro teria contribuído, para a formação desse capital, com a importância de Cr\$ 4.800.000, correspondente a 96 quotas de Cr\$ 200.000, cada uma. No entanto essa mesma sócia, depondo à fls. 125, declara positivamente que o "seu papel na firma FOI MERAMENTE DECORATIVO, UMA VEZ QUE NÃO INCORPOROU CAPITAL, NEM RECEBIA JUROS".

De qualquer modo, a Autora, por nunca antes ter tido a posse dos bens reclamados, porque nem mesmo existência tinha ao tempo da respectiva aquisição, não se pode dizer esbulhada, nem o apelado pode ser acoimado de possuidor violento, clandestino, ou precário. Como sócio gerente que comprovadamente era da sociedade de fato, assistia-lhe o direito, por força mesmo do cargo, a posse dos bens da firma.

É certo que o apelado, temeroso, talvez, das consequências que lhe poderiam advir da sua qualidade e de Procurador Fiscal da Fazenda, se disse mero procurador se sua esposa na sociedade de fato. Mas essa afirma-

tiva não se apoia nos autos, nem serve para ilidir a situação jurídica do réu apelado nas suas transações com a sociedade de fato SOCALI, Sociedade de Cal Ltda., de que era e ainda é um dos integrantes. Se, como Procurador Fiscal da Fazenda, o réu estava impedido de comerciar e transgrediu a proibição, as consequências disso só podem ser de caráter disciplinar, e nunca no sentido de fazê-lo perder, pura e simplesmente, o seu patrimônio na sociedade.

Há, sem dúvida, um conflito de interesses não entre o réu e a Autora, mas entre ele e Jorge Chaves de Oliveira. Esse conflito, porém não se pode resolver juridicamente por via de uma possessoria. O caminho será, talvez, a liquidação da sociedade de fato, precedida de uma prestação de contas.

Esses os fundamentos com que negava provimento à apelação e confirmava a decisão apelada.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 6 de dezembro de 1966.

(a) Olintho Toscano, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 13695)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Declaração da receita e despesa no pagamento de substituições da Justiça do Trabalho da 8ª Região — Mês de Novembro de 1966.

	Cr\$	
02.03 — Substituições	2.762.368	
Lei 4.863 —	999.305	3.761.673
3080 — Imposto Renda ..	105.677	105.677

Líquido 3.655.996

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Belém, 6 de Dezembro de 1966.

(a) Margarida Maria Tontonje
Chefe do Serviço Financeiro
(G. Reg. n. 13754 — Dia — 17.12.66).

Declaração da receita e despesa no pagamento de substituições da Justiça do Trabalho da 8ª Região — Mês de Dezembro de 1966.

	Cr\$	
02.03 — Substituições ..	5.949.565	
Lei n. 4.863	2.040.329	7.989.894
3080 — Imposto de Renda	220.057	220.057

Líquido 7.769.837

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Belém, 14 de Dezembro de 1966.

(a) Margarida Maria Tontonje
Chefe do Serviço Financeiro

(G. Reg. n. 13757 — Dia 17.12.66).

PORTARIA N. 74 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: usando de suas atribuições legais,

Tendo em vista o interesse do serviço;

RESOLVE designar o Servente, símbolo PJ-7, deste Tribunal, sr. Francisco Pereira da Silva, para viajar ao sul do país, no prazo de dez (10) dias, a partir do dia 16 de dezembro corrente, a interesse deste Tribunal.

RESOLVE, outrossim, conceder-lhes dez diárias no valor unitário de Cr\$ 13.383 (Treze mil trezentos e oitenta e três cruzeiros).

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 5 de dezembro de 1966.

José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. — Reg. n. 13756)

EDITAL

Pelo presente EDITAL fica notificado Claudomiro Santana dos Anjos, bombeiro, residente na Estrada Pará Maranhão, de que foi a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional, nos autos do Processo TRT 211/66 em que o mesmo é parte contra Construtora Gualo, S/A:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, tomar conhecimento do recurso para dar-lhe provimento, reformar a sentença recorrida, julgando totalmente improcedente a reclamação".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 15 de dezembro de 1966.

Rider Nogueira de Brito
Diretor da Secretaria
(G. — Reg. n. 13755)

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Primeira (1a.) Praça com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Armando Marques

Gonçalves, Juiz do Trabalho Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 11 (onze) de janeiro de 1967, às 15,30 (quinze horas e trinta minutos — H.B.V.), na sede desta 1a. Junta, à Avenida Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Enock de Oliveira Neves contra Navegação Solimões Indústria e Comércio, na Carta Precatória Executória de n. 1a.JCJ.1290/65, oriunda da 14a. Junta de Conciliação e Julgamento da Guanabara, os quais são os seguintes, com a respectiva avaliação:

"Um navio cargueiro denominado SOLIMÕES, com as seguintes características: comprimento 60 metros, boca 9 metros, pontal 2,20 metros, casco de aço — 2 máquinas marca ESCANDIA desmontadas que se encontram dentro do navio — 1 motor marca LISTER de luz — 1 fogão Butano no estado — 5 botijões para gás Butano vazios — 1 farol de navegação BO. RESTE, faltando o de Bom-bordo — 2 baleeiras em madeira com ferro patente pe-quenos p/ baleeira — 2 tanques para água potável — 1 Holofote — 1 sirene — 1 pé de bússola — 1 caixa de farol de navegação — Telégrafo porta-voz — roda de leme — 4 lavatórios em louça — 5 extintores para incêndio — 6 salva-vidas — 1 mariate completo — 1 bússola p/ governo — 5 quartelados de amarra com os respectivos ferros patentes — 2 patolas de carga — 9 patescas em ferro — 1 bolinete acompanhado com motor e ferro patente — 1 sarilhão com 1/2 peça de cabo de arame — 1 cabrestante para virar bolinete — Tonelagem bruta 700, líquida 500, avaliado em seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente,

desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 15 de dezembro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Ofi-cial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

ARMANDO MARQUES GONÇALVES

Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 13749 — Dia — 7.12.66).

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Notificação

Pelo presente edital ficam notificadas as seguintes pessoas: Perciliana de Souza Modesto, Ana Maria Baía Ferreira, Roselis Leandro de Souza, Anita Bowman, Benedita de Jesus Fernandes, residentes em lugar incerto e não sabido, reclamantes no processo de reclamação n. 1a. JCJ.397/47 e anexos, sendo parte reclamada Confeitaria Americana, para ciência de que deverão comparecer a esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, com a máxima urgência, a fim de receberem as quantias a que têm direito no supra mencionado processo e que são as seguintes, respectivamente: Perciliana — Cr\$ 899; Ana Maria — Cr\$ 899; Roselis — 699; Anita — Cr\$ 1.560; Benedita — Cr\$ 649.

E, para chegar ao conhecimento de todas as interessadas, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta. Em, 13 de dezembro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ARMANDO MARQUES GONÇALVES

Juiz do Trabalho — Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 13750 — Dia — 17.12.66).

Notificação

Pelo presente edital fica Notificado o Senhor Ivaldo de Araújo, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante exequente no processo 1a. JCJ.1156/66, em que é reclamada-executada Engenharia, Comércio e Transportes Alpejo Ltda., para ciência de que deverá comparecer à Secretaria da 1a. Junta, com a possível urgência, a fim de receber a importância de iniquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000), correspondente o principal que lhe é devido o supracitado processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 15 de dezembro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ARMANDO MARQUES GONÇALVES

Juiz do Trabalho — e Supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 13751 — Dia — 7.12.66).

Segunda (2a.) Praça com o prazo de dez (10) dias

O Doutor Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10 (dez) de janeiro de 1967, às 15,30 (quinze e trinta minutos), horário oficial, na sede desta Primeira Junta, à Avenida Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação, a

a quem oferecer maior lance o bem penhorado na execução movida por Armando Rodrigues Ferreira, contra Orvácio Gomes Bezerra, no processo la. JCJ.1242/65, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"1 Geladeira marca ELE-TROLUX, semi-nova, com 7 pés de altura, avaliada em duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 13 de dezembro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ARMANDO MARQUES GONÇALVES

Juiz do Trabalho — Supl. do Presidente da 1ª. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 13752 — Dia — 17.12.66).

Notificação

Pelo presente edital fica Notificada Marlene Furtado dos Santos, reclamante no processo de n. la. JCJ.1092/63, em que é reclamada Esso Brasileira de Petróleo S. A., para ciência de que se encontra depositada na Secretaria desta 1ª. Junta, a quantia de trinta e três mil cruzeiros (Cr\$ 33.000), correspondente ao principal que lhe é devido no supra citado processo, pelo que deverá comparecer a esta Secretaria, com a máxima urgência, a fim de recebê-la.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital que será publicado pelo "Imprensa Oficial" do Estado e afixado

no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 13 de dezembro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ARMANDO MARQUES GONÇALVES

Juiz do Trabalho — Supl. do Presidente da 1ª. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 13758 — Dia — 17.12.66).

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL de 2ª. Praga, com prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Gerson Duarte Pinheiro, contra Navegação e Comércio Paraense Ltda — Proc. n. 3ª. JCJ-177/66.

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem que, no dia 11 de janeiro, às 16 horas oficiais, na sede desta Junta, à Travessa Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Gerson Duarte Pinheiro, contra Navegação e Comércio Paraense Ltda., bens esses encontrados à Trav. Campos Sales, 370, e que são os seguintes: — Duas carteiras, tipo universal, com gavetas de cada lado e uma no centro, cor castanha, avaliada em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000), cada uma; uma carteira de madeira, com tampo de vidro, três gavetas de cada lado e uma no centro, avaliada em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000); Um arquivo de aço com quatro ga-

vetas, marca ADDO, avaliado em cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000); uma estante grande, com duas portas corrediças e envidraçadas, avaliada em setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000); Um mesinha de madeira para máquina de escrever, avaliada em doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000); Cinco (5) cadeiras, tipo "Gerdau", com assento de palhinha, avaliadas em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000); Seis (6) cadeiras, tipo "Gerdau", com assento e encosto de madeira, avaliadas em vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000); Uma poltrona giratória de madeira, para carteira, avaliada em dezoito mil cruzeiros ... (Cr\$ 18.000); Uma carteira pequena de madeira com gavetas, avaliada em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000) Uma estante pequena de madeira, com porta corrediça, com diversos compartimentos avaliada em quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000); Um ventilador, elétrico, sem marca, avaliado em oitenta mil cruzeiros (Cr\$... 80.000).

Quem pretender arrematar dichos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, em 15 de dezembro de 1966. Eu, Maria de Nazaré Moraes Régio, datilografeira, e eu, José Alexandre de Mello Jr., resp. p/ Chefe de Secretaria subscrevo.

(a) Lui. Otávio Pereira — Juiz Presidente da 3ª. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 13831)

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CITAÇÃO

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3ª. Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 840, de arrecadação de espólio dos bens deixados por falecimento de Francisca Pereira do Nascimento, que se processa perante este Juízo e cartório do 1º. Ofício de Ausentes desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Francisca Pereira do Nascimento, falecida no dia vinte e cinco (25) de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no município de Ponta de Pedras, de estado civil ignorado, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "al-bona", Dr. Aurélio Crisologo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. (1966). Eu, Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subscrevi.

(a) OSSIAN DE ALMEIDA, Juiz de Direito.

(G. Reg. n. 8992 — Dias — 17, 21.12.66 e 1.1.67)



Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANO XX

BELÉM — SABADO, 17 de Dezembro de 1966

NUM. 2.519

ACÓRDÃO N. 8.858

Recurso Eleitoral da 21a. Junta Eleitoral (ex-officio) e a ARENA.

ER. A 21a. Junta Eleitoral e o M.D.B.

Processo n. 2526/66

Relator: — Dr. Antonio Koury.

Não se conhece da coação arguida e não provada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos "ex-officio" e voluntário em que são recorrentes a 21a. Junta Eleitoral e a ARENA e recorridos a 21a. Junta Eleitoral e o M.D.B., acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, conhecer dos recursos, para lhes dar provimento, validando a votação contida na urna da 7a. Seção Eleitoral do Município de Afuá.

Atendendo a representação que foi feita pelos fiscais do M.D.B. e ARENA que funcionaram junto à mesa receptora de votos da 7a. Seção Eleitoral do Município de Afuá, a 21a. Junta Eleitoral, sob o fundamento de ter havido coação sobre os eleitores, resolveu anular a votação contida na urna da referida seção eleitoral, apurando-a, em separado e recorrendo, do ofício, para esta Egrégia Corte.

Contra essa decisão recorreu, também, a Arena, arguindo a preclusão além do fato da representação ter sido apresentada

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

por fiscais que, pacificamente, assinaram a ata das eleições.

O M.D.B. arrazou o recurso, sustentando a legitimidade da decisão da Junta Eleitoral.

O recurso foi regularmente processado e, nesta Instância, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, em longo parecer, opinou pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

Dispõe o art. 222 do Código Eleitoral: — "É também anulável a votação quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o art. 237 ou emprego do processo de propaganda ou captação de sufrágios vedados por Lei".

A coação como vício do consentimento que torne o ato praticado sem valor, deve ficar provada. Ela, a coação, deve resultar de um temor fundado e grave. Não bastam simples alegações destituídas de provas como as que motivaram a decisão que ensejou os presentes recursos.

Alegou-se que durante o funcionamento da mesa receptora de votos da 7a. Seção Eleitoral de Afuá, no pleito de 15 de novembro passado, foram praticados atos de agressão ao fiscal Antonio Montoril Sobrinho, além de inutilização de chapas e dilaceração de títulos eleitorais o que objetivava coagir os eleitores.

A representação foi assinada pelos fiscais do M.D.B. e da sub-legenda da Arena de Afuá, que funcionaram junto à mesa receptora de votos.

Não há dúvida que à primeira vista, o fato da representação ter sido assinada pelos fiscais da Arena e do M.D.B. impressiona o julgador. porém, não é demais, se ressaltar que em Afuá, ainda se encontrava na loja, a sub-legenda da Arena. Assim, fica destruída aquela presunção que poderia ser gerada pela falsa impressão de que todos os fiscais tinham assinado a representação.

Ademais, é pouco crível as afirmativas formuladas por pessoas que, acompanharam os trabalhos eleitorais e até mesmo, assinaram a ata, sem manifestar, na ocasião, qualquer impugnação contra a coação que posteriormente viessem alegar.

Nos autos, não há nenhuma prova de que as alegações feitas são verdadeiras. Perigoso seria, acolhê-las sem mais aquela como fez a Junta Eleitoral. O precedente, abriria margem a toda série de especulações por parte das Agremiações com atribuições de Partidos Políticos.

A coação como os demais vícios de consentimento para serem acreditados em Juízo, dependem de prova clara, pre-

cisa e incontestável o que não foi feita nestes autos.

No que concerne à preclusão, não tem razão a Arena de vez que, apreciados os acontecimentos como foram apresentados, era exatamente durante a apuração o momento de alegar e provar a coação.

Destarte, não tendo ficado provado a coação que teria viciado a votação colhida na urna da 7a. Seção Eleitoral de Afuá, não é possível seguir-se o raciocínio que ensejou a decisão recorrida que, assim, deve ser rejeitada, validando-se a votação colhida na urna na 7a. seção Eleitoral do Município de Afuá.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 7 de dezembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente. ANTONIO KOURY, Relator. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA. LYDIA DIAS FERNANDES, LEONAM CRUZ, ORLANDO DIAS DA ROCHA, BRAGA e PAULO MEIRA, Proc. Reg. Eleit.

(G. — Reg. 13744)

ACÓRDÃO N. 8.859

Recurso eleitoral "ex-officio" da 34a. Junta Eleitoral.

R. A 34 Junta Eleitoral Relator designado: Antonio Koury.

Processo: n. 2488/66.

I — É nula a cédula única não autenticada.

II — A falta da assinatura do Presidente ou de um dos mesários não constitui nulidade, sendo mera irregularidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral "ex-offício", em que é recorrente a 34a. Junta Eleitoral, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, vencido o Dr. Relator, conhecer do recurso para mandar computar em definitivo, 13 das 14 cédulas apuradas em separado na 8a. Seção do Município de Santa Izabel do Pará, anulando, apenas, a cédula que não foi autenticada.

A 24a. Junta Eleitoral, por maioria de votos, resolveu apurar em separado, 14 cédulas únicas contidas na urna da 8a. Seção Eleitoral do Município de Santa Izabel do Pará, pelo fato de uma não estar autenticada e nas demais faltar assinaturas de um ou mais membros da mesa receptora de votos.

Dessa decisão, recorreu a Junta, de ofício, para esta Corte Eleitoral.

O recurso foi regularmente processado e, nesta Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou oralmente, pela validade de toda a apuração tomada em separado, pela Junta Eleitoral.

É o relatório:

O assunto versado no presente recurso "ex-offício" manifestado pela 24a. Junta Eleitoral é de simples solução.

Há, em torno do assunto, farta jurisprudência que aponta a falta de assinatura do Presidente ou de algum dos mesários na cédula única, mera irregularidade.

No que concerne à cédula que não foi autenticada o problema muda de aspecto, pois, além de poder ser considerada uma cédula espúria, no caso em apreciação, por existir apenas uma nesta si-

tução, pode até mesmo ansejar a quebra de sigilo do voto, devendo, portanto, ser anulado.

Face ao exposto é de se conhecer de recurso para mandar apurar em definitivo a votação colhida em separado, exceto a contida na cédula que não foi autenticada por nenhum dos membros da mesa.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente. ANTONIO KOURY, relator. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA. LYDIA DIAS FERNANDES. LEONAM CRUZ. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA — voto vencido e PAULO MEIRA.

(G. — Reg. n. 13745)

ACÓRDÃO N. 8.860

Recurso Eleitoral "ex-offício" da 27a. Junta Eleitoral.

R. A 27a. Junta Eleitoral. Processo n. 2606/66.

Relator: Antônio Koury.

Voto de eleitor excluído do Alistamento contamina a votação desde que não tenha sido colhido em separado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral "ex-offício" em que é recorrente a 27a. Junta Eleitoral, acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, conhecer do recurso para lhe negar provimento, confirmando a decisão que anulou a votação contida na urna da 9a. Seção Eleitoral do Município de São João do Araguaia, desprezada a providência de mandar apurar a responsabilidade da mesa receptora de votos.

Ao proceder a apuração das eleições de 15 de novembro passado, a 27a. Junta Eleitoral constatou que na urna da 9a. Seção Eleitoral do Município de São João do Araguaia, haviam votado

eleitores excluídos do alistamento eleitoral, sem que os seus votos tivessem sido tomados em separado.

O fato levou a Junta Eleitoral, por unanimidade de votos, a anular a votação contida na urna, apurando-a em separado e recorrendo, do ofício, para esta Egrégia Corte eleitoral.

O recurso foi regularmente processado e, nesta Instância, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela confirmação da decisão recorrida e, ainda pela apuração da responsabilidade dos membros da mesa receptora de votos.

É o relatório.

Tratam estes autos de recurso "ex-offício" oriundo da 27a. Junta Eleitoral que resolveu, por unanimidade de votos, anular a votação contida na urna da 9a. Seção Eleitoral do Município de São João do Araguaia, uma vez que foram admitidos a votar, eleitores excluídos do alistamento eleitoral, sem as cautelas legais.

A junta baseou sua decisão no n. III do art. 13 combinado com o § 4.º da Resolução n. 7.965 do T.S.E., datada de 10.10.1966.

Provado ficou para a Junta Eleitoral, que na urna da 9a. Seção Eleitoral do Município de São João do Araguaia votaram, sem que seus votos tivessem sido colhidos com as cautelas legais, eleitores excluídos do alistamento eleitoral. Tal fato trouxe como consequência lógica a contaminação de toda a votação contida na mencionada urna, daí a decisão da junta anulando-a e recorrendo do ofício para esta Colenda Corte.

A jurisprudência dos Tribunais do País sobre o assunto é, não só pacífica, como também caudalosa. Provada a contaminação, anula-se a votação contaminada. Nestas con-

dições é correta a decisão recorrida que não se afastou nem da lei, nem da jurisprudência dominante.

Por tais motivos é de se conhecer do recurso para confirmar a decisão recorrida desprezada a providência de mandar apurar a responsabilidade dos membros da mesa receptora de votos.

Sala das Sessões do Tribunal do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de dezembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente. ANTONIO KOURY, Relator. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA. LYDIA DIAS FERNANDES. LEONAM CRUZ. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA — voto vencido e PAULO MEIRA, Proc. Reg. Eleit.

(G. — Reg. n. 13746)

ANÚNCIOS

MARQUES DOS REIS S/A — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores Acionistas desta Empresa para em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 22 de Dezembro de 1966, às dezoito horas em sua sede social à Avenida Bras de Aguiar, 612 para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital Social;
- b) Substituição de Diretor;
- c) O que ocorrer.

Belém, 12 de Dezembro de 1966.

"Marques dos Reis S/A — Materiais de Construção"

(a) Joaquim Marques dos Reis, Presidente.

(Reg. n. 2881 — Dias — 15, 16 e 17.12.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — SABADO, 17 de Dezembro de 1966

NUM. 1.404

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N. 1

O Presidente da Assembleia do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 177, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Antônio de Pádua Cardoso, do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de dezembro de 1966.

João Renato Franco

Presidente

Simpliciano Medeiros

1.º Secretário

Lourenço Lemos

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 13817)

PORTARIA N. 143 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador Presidente da Assembleia

Legislativa, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 92, item I, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de prorrogação de licença a Ubaldo Alves Teles, ocupante do cargo de "Contínuo" da Secretaria desta Assembleia Legislativa, do acordo com o laudo de "Inspeção de Saúde" n. 203.549, a partir de vinte e um (21) de novembro a vinte (20) de dezembro de 1966.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1966.

Dr. João Renato Franco,
Vice-Governador-Presidente.

(G. — Reg. n. 13816)

RESOLUÇÃO N. 30

Fixa os subsídios e representações do Governador e Vice-Governador do Estado, para o exercício de 1967 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Os subsídios e representações do Governador do Estado, para o exercício de 1967, ficam fixados nas bases seguintes "ex-vi" do artigo 25, inciso VIII da Constituição Política do Estado.

Governador do Estado

	Cr\$
Fixo	1.900.000
Vice-Governador do Estado	
Fixo	1.400.000
Representação	300.000

Art. 2.º — Para cobertura das despesas oriundas desta Resolução, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Dez Milhões Oitocentos e Vinte e Quatro Mil cruzeiros (Cr\$ 10.824.000), o qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1.º de fevereiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO — Presidente.
SIMPLICIANO MEDEIROS — 1.º Secretário.
LOURENÇO LEMOS — 2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 13814)

RESOLUÇÃO N. 31

Dispõe sobre a fixação dos subsídios e ajuda de custo dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Os membros da Assembleia Legislativa do Estado perceberão, mensalmente, na próxima legislatura (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) Cr\$ 1.500.000 como subsídios fixo e Dez Mil Cruzeiros (Cr\$ 10.000) por sessão, como parte variável.

Art. 2.º — Os membros da Assembleia Legislativa do Estado perceberão a ajuda de custo de Hum Milhão e Setecentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.700.000), pago no início de cada período de sessões.

Art. 3.º — Fica fixada em Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000) mensais a representação do 1.º Vice-Presidente e 1.º Secretário da Assembleia Legislativa.

Art. 4.º — Os efeitos desta Resolução são devidos a partir de 1.º de fevereiro de 1967.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO — Presidente.
SIMPLICIANO MEDEIROS — 1.º Secretário.
LOURENÇO LEMOS — 2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 13815)

Ata da sexagésima nona sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Cantuss, Antonino Rocha, Henrique Corrêa, Mário Cardoso, Ubaldo Corrêa, Victor Paz e Raimundo Noleto, o Senhor Presidente Deputado Geraldo Palmeira, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Acindino Campos, depois de feita a chamada, verificando inexistir número regimental para a abertura dos trabalhos, declarou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Decorrido esse

prazo, como persistisse a falta de "quorum", o Senhor Presidente, marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente Senhor Deputado Geraldo Palmeira, Secretários, Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Acindino Campos. (G. Reg. n. 13504 — Dia — 17.12.66).

Ata da septuagésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Cantuss, Acindino Campos, Flávio Franco, Henrique Corrêa, José Gurjão Sampaio, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Ubaldo Corrêa e José Maria Chaves, o Senhor Pre-

sidente Deputado Antonino Rocha, secretariado pelo Senhor Deputado Simpliciano Medeiros, depois de feita a chamada, verificando não haver número regimental para dar início aos trabalhos, declarou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Esgotado esse prazo, como persistisse a falta de "quorum", o Senhor Presidente, marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Senhor Presidente Antonino Rocha; Secretário, Senhor Deputado Simpliciano Medeiros.

(G. Reg. n. 13506 — Dia — 17.12.66).

Ata da septuagésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e quatro dias do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Cantuss, Antonino Rocha, Carlos Costa, Flávio Franco, Henrique Corrêa, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho e Raimundo Noleto, o Senhor Presidente Deputado Geraldo Palmeira, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Acindino Campos, depois de feita a chamada, verificando não haver número regimental para iniciar a sessão, declarou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Estes, decorridos, e persistindo a falta de "quorum", o Senhor Presidente marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro

de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente Senhor Deputado Geraldo Palmeira; Secretários Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Acindino Campos.

(G. Reg. n. 13507 — Dia — 17.12.66).

Ata da septuagésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Gerson Peres e Brabo de Carvalho, o Senhor Presidente Deputado Simpliciano Medeiros, secretariado pelo Senhor Deputado Acindino Campos, depois de feita a chamada, verificando inexistir número para iniciar a sessão, declarou que iria aguardar os quinze minutos regimentais. Decorrido esse prazo, e persistindo a falta de "quorum", o Senhor Presidente marcou outra sessão para o dia vinte e oito, à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente Senhor Deputado Simpliciano Medeiros; Secretário, Senhor Deputado Acindino Campos.

(G. Reg. n. 13508 — Dia — 17.12.66).

Ata da septuagésima terceira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e oito de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presen-

tes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antonino Rocha, Carlos Costa, Eládio Lobato, Flávio Franco, Henrique Corrêa, Mário Cardoso, Célio Lobato e Raimundo Noleto, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Lourenço Lemos e Acindino Campos, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente que constou do seguinte: Ofício do Interventor Federal de São Caetano de Odélas, comunicando ter remetido ao IDESP o processo para obtenção de empréstimo de acordo com a lei número três mil seiscentos e quarenta e nove, de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, que versa sobre o Fundo de Financiamento aos Municípios; número dez mil e onze, barra sessenta e seis, do Governador do Estado, agradecendo a esta Casa a proposição do Deputado Lourenço Lemos, de congratulações pela instalação da agência do Banco do Estado, na Cidade de Castanhal; do sub-chefe do gabinete civil da Presidência da República, remetendo cópia do trabalho, necessário ao programa de Serviço de Proteção aos Índios na Amazônia; oitocentos e quarenta, barra sessenta e seis, do Governo do Estado, encaminhando a esta Casa, Mensagem, acompanhada do respectivo projeto de lei, que abre crédito especial de cento e dois mil cruzeiros, em favor de Elmira da Cruz Chaves; oitocentos e trinta e nove, barra sessenta e seis, do Governo do Estado, encaminhando mensagem acompanhada do respectivo projeto de lei, que abre crédito especial de cinquenta e um mil cruzeiros, em favor de Mercedes Corrêa Lobato; do Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, acusando o recebimento do ofício número trezentos e noventa e cinco, desta Casa, e informando que consta do programa de trabalho do Departamento de Estradas de Rodagem, para mil novecentos e sessenta e seis, o início da pavimentação asfáltica da rodovia PA-1. Faltava a palavra aos orado-

res inscritos, falaram os Senhores Deputados Acindino Campos, que encaminhou à Mesa, requerimento de congratulações pelo transcurso de mais um aniversário do vespertino "O Liberal", e Raimundo Noleto, pedindo para que ficasse consignado em Ata congratulações do Legislativo Paraense à Justiça do Trabalho e ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pela concessão da Medalha do Mérito Judiciário ao Doutor Aluizio da Costa Chaves. Não havendo número regimental para proceder a leitura da Atas das sessões anteriores, o Senhor Presidente, encerrou os trabalhos às quinze horas e trinta minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente: Senhor Deputado Ney Peixoto, Secretários, Senhores Deputados Lourenço Lemos e Acindino Campos. (G. Reg. n. 13558 — Dia — 17.12.66).

Ata da septuagésima quarta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Carlos Costa, Eládio Lobato, Flávio Franco, Henrique Corrêa, Mário Cardoso Brabo de Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio e Raimundo Noleto, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos; verificando haver número legal declarado abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do

Expediente, que constou de. Ofícios, do Governo do Estado, encaminhando mensagem, com projeto de lei, abrindo o crédito especial de cem milhões de cruzeiros, para atender despesas com a aquisição de veículos e instalação de uma estação de telecomunicação na SEGUP, e que autoriza aquisição de equipamento radiológico a ser doado ao Hospital da Santa Casa. Facultada a palavra aos oradores inscritos, falaram os Senhores Deputados Raimundo Noleto, para prestar homenagem a Doutora Semiramis Arnaud Ferreira nomeada recentemente para as funções de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, e Acindino Campos, para que seja transcrito nos Anais da Casa, a oração pronunciada pelo Coronel Pedro Frazão de Medeiros Lima, por ocasião das solenidades em homenagem às vítimas da intontona comunista de vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e cinco. Como não houvesse número para leitura das Atas das sessões anteriores a Presidência encerrou os trabalhos às quinze horas regimentais. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente: Senhor Deputado Ney Peixoto; Secretários Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 13559 — Dia — 17.12.66).

Ata da trigésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, realizada em primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e trinta e três minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados, Alfredo Gantuss, Amé-

rico Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Dulcídio Costa, Eládio Lobato, Flávio Franco, João Reis, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Victor Paz, Altino Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Laércio Barbalho, e Raimundo Noleto, o Senhor Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, depois de feita a chamada, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos. Não havendo Expediente para ser lido, nem oradores, a Presidência passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Como nenhum dos Senhores Deputados fizesse uso da palavra para apresentação de projetos, de leis, de resolução ou de emenda constitucional, nem havendo matéria para essa parte dos trabalhos, depois de facultada a palavra para apresentação de requerimentos, como nenhum Senhor Deputado fizesse uso da palavra, foi passado à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo submetido a discussão e votação, em regime normal, a seguinte matéria: em terceira discussão, projeto de lei do Executivo, de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números cento e cinquenta e oito, barra sessenta e seis, duzentos e vinte e três mil e duzentos cruzeiros, em favor de Inah Burlamaqui Simões; cento e sessenta e um, barra sessenta e seis, de quarenta mil e duzentos cruzeiros, em favor de Maria Rebelo de Abreu, cento e sessenta e oito, barra sessenta e seis, de vinte e dois mil e duzentos cruzeiros, em favor de Jacira Rodrigues de Souza; cento e sessenta e sete, barra sessenta e seis, de vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Antônio Costa Carvalho; cento e cinquenta e nove, barra sessenta e seis, de cento e nove mil e duzentos cruzeiros, em favor de Merian Shimon Benassuly Fialho; cento e cinquenta e sete, barra sessenta e seis, de treze mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros, em favor de Carlota de Melo Gomes Farias; duzentos e onze, barra sessenta e seis, de cinquenta e

um mil cruzeiros, em favor de Mercedes Corrêa Lobato; duzentos e doze barra sessenta e seis, de cento e dois mil cruzeiros, em favor de Elmira da Cruz Chaves; duzentos e dezesseis, barra sessenta e seis, de sessenta e oito mil cruzeiros, em favor de Cartório Diniz, Segundo Ofício; duzentos e dezessete, barra sessenta e seis, de dezoito mil cruzeiros, em favor de Teodolina Silva da Costa; duzentos e quinze, barra sessenta e seis, de duzentos e quarenta mil cruzeiros, em favor de Maria de Ribamar Lopes Aranha; duzentos e dezoito, barra sessenta e seis, de quarenta mil quinhentos e sessenta cruzeiros, em favor de Maria Leonor Vasconcelos Conceição; duzentos e quatorze, barra sessenta e seis, de dezoito mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Deuserita dos Santos Negão; duzentos e treze, barra sessenta e seis, fixando o efetivo da Polícia Militar do Estado para o exercício de mil novecentos e sessenta e sete, sendo todos aprovados. Em segunda discussão, projeto de lei do Executivo, de abertura de crédito especiais, constantes dos processos números duzentos e vinte e seis, barra sessenta e seis, autorizando a aquisição de equipamento radiológico para o hospital da Santa Casa de Misericórdia; duzentos e vinte e cinco, barra sessenta e seis, de dezoito mil cruzeiros, em favor de Dalvina da Silva Pena; cento e trinta e quatro, barra sessenta e quatro, de oito mil e duzentos cruzeiros, em favor de Companhia Paraense de Máquinas; cento e vinte e oito, barra sessenta e seis, de duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros, em favor de Salmozina Borges Santana; cento e cinco, barra sessenta e seis, de quarenta e oito mil e trezentos cruzeiros, em favor de Antônio Maria Menezes de Carvalho; cento e trinta e nove, barra sessenta e seis, de sessenta mil cruzeiros, em favor de Maria Dalvina Rebelo; cento e noventa e cinco, barra sessenta e seis, de duzentos mil cruzeiros em favor de Companhia Paraense de Máquinas; duzentos e vinte e sete, barra sessenta e seis, de cem milhões de cruzeiros, para

aquisição de veículos e instalação de estação de telecomunicações na Secretaria de Estado de Segurança Pública; cento e noventa e seis, barra sessenta e seis, de trinta e um mil duzentos e cinquenta cruzeiros em favor de A. Pinheiro e Companhia, sendo todos aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente Senhor Deputado Ney Peixoto, Secretários, Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 13666 — Dia — 17.12.66).

Ata da septuagésima quinta sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Antonino Rocha, Carlos Costa, Dulcídio Costa, Eládio Lobato, Henrique Corrêa, João Reis, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Sandoval Bordalo, Altino Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Laércio Barbalho, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, o Senhor Presidente, Deputado Geraldo Palmeira, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, depois de feita a chamada, verificando haver legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura das Atas, das sexagésima sétima, sexagésima oitava, sexagésima sexta, sexagésima sétima, sexagésima oitava, sexagésima nona, septua-

gésima primeira, septuagésima segunda, septuagésima terceira e septuagésima quarta, sessões ordinárias e vigésima nona, trigésima e trigésima primeira, extraordinárias, que foram aprovadas, a seguir foi lido o Expediente, que constou de ofícios da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, enviando resolução a esta Assembleia, que concede autorização para contrair empréstimo através do IDESP. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usou-a o Senhor Deputado Laércio Barbalho, que falou sobre a compra de votos durante a última eleição. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, a Presidência submeteu a discussão os seguintes requerimentos, de autoria do Senhor Deputado Acindino Campos, de congratulações pela passagem do aniversário do vespertino "O Liberal", e para que sejam transcritos nos anais da Casa, a oração pronunciada pelo Coronel Aviadador Pedro Frazão de Medeiros Lima, por ocasião das solenidades em homenagem às vítimas, da intencional comunista de vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, que foram aprovados. Da matéria em pauta, a Presidência submeteu a discussão e votação os seguintes requerimentos, todos de autoria do Senhor Deputado Mário Cardoso; número cento e sessenta e um, barra sessenta e seis, de apelo ao Senhor Presidente da República, no sentido de serem anulados os efeitos financeiros do enquadramento aprovado pelo Decreto número cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e oito, de treze de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis; número cento e sessenta e seis, para que esta Casa, formule apelo ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, para que seja doado ao São Joaquim Esporte Clube, a área, pertencente ao DCT, no bairro da Marambaia; cento e sessenta e dois, barra sessenta e seis, para que esta Casa se dirija ao Sr. Presidente da República para que seja regulamentada a vantagem estatutária a que alude o art. quatorze, da lei número quatro mil oitocentos

e sessenta e três, de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, que foram aprovados. Facultada a palavra para apresentação de requerimentos, usou-a o Senhor Deputado Carlos Costa, que encaminhou à Mesa, dois trabalhos, pedindo urgência e preferência para o processo número trezentos e cinco, barra sessenta e seis, de sua autoria, e apelando à DET, para que instale sinal luminoso na confluência das avenidas José Bonifácio e Governador José Malcher, passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, a Presidência submeteu a discussão e votação a seguinte matéria: em regime de urgência, discussão única, processo número duzentos e nove, barra sessenta e seis, da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, solicitando autorização para contrair empréstimo através do IDESP que foi aprovado; em regime normal, primeira discussão, projeto de lei, do Executivo, de abertura de créditos especiais, constantes dos processos número cento e cinquenta e oito, barra sessenta e seis, de duzentos e vinte e três mil e duzentos cruzeiros, em favor de Inah Burlamaqui Simões; cento e sessenta e um, barra sessenta e seis, de quarenta mil e vinte cruzeiros, em favor de Maria Rabelo de Abreu; cento e sessenta e oito, barra sessenta e seis, de vinte e dois mil e duzentos cruzeiros, em favor de Jacira Rodrigues de Souza; cento e sessenta e sete, barra sessenta e seis, de vinte e nove mil e duzentos cruzeiros, em favor de Antônio Costa Carvalho; cento e cinquenta e nove, barra sessenta e seis, de cento e nove mil e duzentos cruzeiros, em favor de Meriam Shimon Benassuly Fialho; cento e cinquenta e sete, barra sessenta e seis, de treze mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros, em favor de Carlota de Melo Gomes Farias; duzentos e onze, barra sessenta e seis, de cinquenta e um mil cruzeiros, em favor de Mercedes Corrêa Lobato; duzentos e doze, barra sessenta e seis, de cento e dois mil cruzeiros, em favor de Elmira da Cruz Chaves; duzentos e dezesseis, barra sessenta e

seis, de sessenta e oito mil cruzeiros, em favor de Cartório Diniz; duzentos e dezesseis, barra sessenta e seis, de dezoito mil cruzeiros em favor de Tedolinda Silva da Costa; duzentos e quinze, barra sessenta e seis, de duzentos e quarenta mil cruzeiros, em favor de Maria Ribamar Lopes Aranha; duzentos e dezoito, barra sessenta e seis, de quarenta mil quinhentos e sessenta cruzeiros, em favor de Maria Leonor Vasconcelos Conceição; duzentos e quatorze, barra sessenta e seis, de dezoito mil seiscentos cruzeiros, em favor de Deuserita dos Santos Negrão; e duzentos e treze, barra sessenta e seis, fixando o efetivo da Polícia Militar do Estado, para o exercício de mil novecentos e sessenta e sete, todos com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foram aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às dezesseis horas, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente: Senhor Deputado Geraldo Palmeira. Secretários, Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 13665 — Dia — 17.12.66).

Ata da septuagésima sexta sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Antonino Rocha, Dulcídio Costa, Eládio Lobato, Flávio Franco, João Reis, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho,

Romeu Santos, Victor Paz, Altino Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho e Raimundo Noletto, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, depois de feita a chamada, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente, que constou de: Ofícios do Governador do Estado, comunicando a impossibilidade de, no momento, serem construídos grupos escolares no município de Castanhal objeto de requerimento do Senhor Deputado Lourenço Lemos, e também a impossibilidade da instalação do serviço de águas, no bôco do Piquiá, objeto de requerimento do Senhor Deputado Alfredo Cantuss. Foi lida e aprovada a Ata, da sessão anterior. Não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra depois da mesma ser facultada pela Presidência, foi passada à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, e facultada a palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, não havendo oradores, a Presidência submeteu a discussão e votação dois requerimentos da autoria do Senhor Deputado Carlos Costa, um pedindo urgência e preferência para o processo número trezentos e cinco, barra sessenta e seis, e outro de apelo à DET, para mandar instalar sinal luminoso na confluência das Avenidas José Bonifácio e Governador José Malcher. Não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de requerimentos, a Presidência passou à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, submetendo a discussão e votação a seguinte matéria: em regime normal, segunda discussão, projetos de lei, do Executivo, de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números cento e cinquenta e oito, barra sessenta e seis, de duzentos e vinte e três mil e duzentos cruzeiros, em favor de Inah Burlamaqui Simões; cento e sessenta e um, barra sessenta e seis, de quarenta

mil e duzentos cruzeiros, em favor de Maria Rabelo de Abreu; cento e sessenta e oito, barra sessenta e seis, de vinte e dois mil e duzentos cruzeiros, em favor de Jacira Rodrigues de Souza; cento e sessenta e sete, barra sessenta e seis, de vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Antônio Costa Carvalho; cento e cinquenta e nove, barra sessenta e seis, de cento e nove mil e duzentos cruzeiros, em favor de Meryam Shimon Benassuly Fialho; cento e cinquenta e sete, barra sessenta e seis, de treze mil quinhentos e oitenta e sete, em favor de Carlota de Melo Gomes Farias; duzentos e onze, barra sessenta e seis, de cinquenta e um cruzeiros, em favor de Mercedes Corrêa Lobato; duzentos e doze, barra sessenta e seis, de cento e dois mil cruzeiros, em favor de Elmira da Cruz Chaves; duzentos e dezesseis, barra sessenta e seis, de sessenta e oito mil cruzeiros, em favor de Cartório Diniz; 2o. Ofício: duzentos e dezessete, barra sessenta e seis, de dezoito mil cruzeiros, em favor de Teodolina Silva da Costa; duzentos e quarenta mil cruzeiros, em favor de Maria de Ribamar Lopes Aranha; duzentos e dezoito, barra sessenta e seis, de quarenta mil quinhentos e sessenta cruzeiros, em favor de Maria Leonor Vasconcelos Conceição; duzentos e quatorze, barra sessenta e seis, de dezoito mil e seiscentos cruzeiros, em favor de Deuzerita dos Santos Negrão; e duzentos e treze, barra sessenta e seis, fixando o efetivo da Polícia Militar do Estado, para o exercício de mil novecentos e sessenta e sete, sendo todos aprovados. Em primeiro discussão, projeto de lei do Executivo, de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números duzentos e vinte e seis, barra sessenta e seis, autorizando a aquisição de equipamento radiológico para o hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará; duzentos e vinte e cinco, barra sessenta e seis, de dezoito mil cruzeiros, em favor de Dalvina da Silva Pena; cento e trinta e quatro, barra sessenta e seis, de oito mil e duzentos cruzeiros, em favor de

Companhia Paraense de Máquinas; cento e vinte e oito, barra sessenta e seis, de duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros, em favor de Salmozina Borges Santana; cento e cinco, barra sessenta e seis, de quarenta e oito mil e trezentos cruzeiros, em favor de Herminho Calvino; cento e um, barra sessenta e seis, de seis mil novecentos e sessenta e quatro, em favor de Doraci Machado de Menezes, cento e trinta e dois, barra sessenta e seis, de sessenta mil cruzeiros, em favor de Maria Dalvina Rabelo; duzentos e vinte e dois, barra sessenta e seis, de cento e setenta mil cruzeiros, em favor de Antônio Maria Menezes de Carvalho; cento e cinco, barra sessenta e seis, de duzentos mil cruzeiros, em favor de Companhia Paraense de Máquinas; de cem mil cruzeiros, para aquisição de veículos e instalação de uma estação de telecomunicação na Secretaria de Estado de Segurança Pública; cento e noventa e seis, barra sessenta e seis de trinta e um mil du-

zentos e cinquenta cruzeiros, em favor de A. Pinheiro e Companhia, todos com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foram aprovados; em terceira discussão processo número quarenta e quatro, barra sessenta e seis, do Poder Executivo, abrindo crédito especial de quarenta e oito mil cruzeiros, em favor de Minervina Gama, que foi aprovado. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, marcando outra para três minutos depois. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente Senhor Deputado Ney Peixoto, Secretários Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 13716 — Dia — 17.12.66).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.989

Processo n. 11.983

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 660/66, de 30 de junho de 1966, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Abigail Gomes do Amaral, professora de 2a. entrada nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 20 de junho de 1966, de acordo com o artigo 159, item II, da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. da Lei número 1.257, de 10 de feverei-

ro de 1956 e mais os artigos, 161, item I, 143, 145 e 227 da mesma Lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 820.800 (Oitocentos e Vinte Mil e Oitocentos cruzeiros). Correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de julho de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias
Mescouto — Procurador
Voto do Exmo. Senhor
Ministro Sebastião Santos
de Santana — Relator —
Relatório:

Pelo ofício número ...
660 de 30 de junho de ...
1966, o senhor Diretor Ge-
ral do Departamento do
Serviço Público, José No-
gueira Sobrinho, remete
para registro neste Tribu-
nal a aposentadoria de
Abigail Gomes do Ama-
ral no cargo de Professor
de 2a. entrância, nível 3,
do Quadro Único, lotado
no Ensino Primário.

O Decreto de aposenta-
doria tem a seguinte reda-
ção:

DECRETO:

O Governador do Esta-
do resolve aposentar, de
acôrdo com o artigo 159,
item II, da Lei número ...
749, de 24 de Dezembro
de 1953, alterado pelo ar-
tigo 2o. da Lei número ...
1.257, de 10 de fevereiro
de 1956 e mais os artigos
161, item I, 143, 145 e
227 da mesma Lei núme-
ro 749, Abigail Gomes do
Amaral, no cargo de Pro-
fessor de 2a. entrância,
Nível 3, do Quadro Úni-
co, lotado no Ensino Pri-
mário, percebendo nessa
situação os proventos anu-
ais de Cr\$ 820.800 (Oito-
centos e vinte mil e oito-
centos cruzeiros), corres-
pondente aos proventos in-
tegrais do cargo,
acrescido de ... diferen-
te ao adicionar o tempo
de serviço público. Palá-
cio do Governo do Estado
do Pará, 20 de ... de
1966. (aa) Alameda Sil-
va Nunes — Governador
do Estado — ... de
Jesus Neves de ... Pe-
reira — Secretário de
Estado de Educação e
Cultura.

O ato do Conselho do Po-
der Executivo encontra-
se publicado ... n.º
20.818, de ...

A Certidão ... de
serviço ...
confere-lhe ...
ses e 13 dias ... 30
anos de serviço.

Os órgãos ...
Tribunal ...

nunciamentos às fls. dos
autos, atribuem a senho-
ra em questão uma apo-
sentadoria anual de ...
Cr\$ 820.800.

O Doutor Sub.Procura-
dor, em seu parecer ... de
fls. é pelo registro.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro Lindolfo Mar-
ques de Mesquita — De
acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro José Maria de
Vasconcelos Machado —
Concedo.

Voto do Exmo. Senho-
r Ministro Presidente —
Defiro o registro.

Mário Nepomuceno
de Souza
Ministro Presidente

Sebastião Santos de
Santana
Relator

Lindolfo Marques
de Mesquita

José Maria de Vascon-
celos Machado

Fui presente:

José Octávio Dias
Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 8287 — Di-
17.12.66).

ACÓRDÃO N. 5.990

Processo n. 12.007

Requerente — Senhor
Manoel Belarmino da Cos-
ta, Maestro Regente da
Orquestra Sinfônica Pa-
raense em 1965.

Relator: — Senhor Mi-
nistro Sebastião Santos
de Santana.

Vistos, relatados e dis-
cutidos os presentes au-
tos, em que o senhor Ma-
noel Belarmino da Costa,

Maestro Regente da Or-
questra Sinfônica Paraen-
se, remeteu a exame e jul-
gamento deste Tribunal,
em ofício número 11/66,

de 15 de março de 1966, a

prestação de contas da
importâncias de Cr\$
1.633.500 (hum milhão,
seiscentos e trinta e três
mil e quinhentos cruzei-
ros), sendo Cr\$
1.233.500 (hum milhão,
duzentos e trinta e três
mil e quinhentos cruzei-
ros) relativo ao exercício
de 1965, e Cr\$ 400.000
(quatrocentos mil cruzei-
ros), Restos a Pagar e
amortização do exercício
de 1964, como tudo dos
autos consta.

Acordam os Juizes do
Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, unânime-
mente, aprovar, como
aprova fica a presente
prestação de contas e au-
torizar a Presidência des-
te Tribunal, a expedir o
competente "Alvará de
Quitação", em favor da
Orquestra Sinfônica Pa-
raense, na pessoa de seu
Maestro Regente Manoel
Belarmino da Costa, em
1965, e relativamente a
importância de
Cr\$ 1.633.500 (hum mi-
lhão, seiscentos e trinta e
três mil e quinhentos cru-
zeiros).

Belém, 15 de julho de
1966.

(aa) Mário Nepomuce-
no de Souza — Minist-
ro Presidente.

Sebastião Santos
Santana — Relator.

Lindolfo Marques
Mesquita.

José Maria de Vascon-
celos Machado.

Fui presente:

José Octávio Dias Mes-
couto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro Sebastião San-
tos de Santana — Rela-
tor: —

Versam os presentes au-
tos sobre a prestação de
contas que faz o senhor
Manoel Belarmino da Cos-
ta, Maestro Regente da
Orquestra Sinfônica Pa-
raense, do auxílio conce-

cido pelo Governo do Es-
tado na importância de
Cr\$ 1.633.500 no exercí-
cio financeiro de 1965.

Funcionam na instru-
ção do presente feito o
Auditor Dr. Benedito
Pantoja, que apresenta
relatório final às fls. 59.

Processo regular, visto
que as irregularidades
surgidas foram sanadas
como bem atesta a docu-
mentação anexa aos au-
tos. A.S.T.C., às fls. 53
faz o seguinte quadro de-
monstrativo:

Recebido Cr\$ 1.633.500
Dispendido Cr\$ 1.737.500

atendido pela entidade
beneficiada Cr\$
104.000.

O Doutor Procurador,
em seu parecer de fls. é
pela aprovação.

Aprovo as contas para
os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro Lindolfo Mar-
ques de Mesquita — De
acôrdo.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro José Maria de
Vasconcelos Machado: —
Aprovo.

Voto do Exmo. Senhor
Ministro Presidente —
Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno
de Souza
Ministro Presidente

Sebastião Santos de
Santana
Relator

Lindolfo Marques
Mesquita

José Maria de V.
Machado

Fui presente:

José Octávio Dias Mes-
couto

Procurador

(G. Reg. n. 8288 — Dia-
17.12.66).